EDITAL №002/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2022-CIM-AMUNESC REGISTRO DE PREÇOS № 002/2022-CIM-AMUNESC PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC - CIM-AMUNESC,

Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville, Estado de Santa Catarina, através de seu Presidente, Sr. Rodrigo Adriany David, Prefeito do Município de Garuva/SC,doravante denominado Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" visando o REGISTRO DE PREÇOS, sob regime de MENOR PREÇO POR LOTE: LOTE I-PROJETOS EXECUTIVOS E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS e LOTE II - LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS; objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTRUTURAS DE APOIO NÁUTICO, COMPREENDENDO: CAIS, MOLHES, PÍERES, FÍNGERS, FLUTUANTES, RAMPAS, TRAPICHES, DRAGAGEM COM ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DA FAIXA DE ORLA, DERROCAGEM E DEMAIS ESTUDOS TÉCNICOS, para atender aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Municípios de, Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva, Joinville e São Francisco do Sul, de acordo com as descrições abaixo e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e que se constitui no Anexo VII.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que disciplinam a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, bem como as Resoluções 002 e 003/2022 do CIM-AMUNESC, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00 do dia 12/12/2022 até às 09h00 do dia 21/12/2022

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h01 às 10h00 do dia 21/12/2022 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h01 min do dia 21/12/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville, SC

E-mail:

licitacao@cimamunesc.sc.gov.br pregoeiro@cimamunesc.sc.gov.br

Telefone: (47) 3433-3927

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTRUTURAS DE APOIO NÁUTICO, COMPREENDENDO: CAIS, MOLHES, PÍERES, FINGERS, FLUTUANTES, RAMPAS, TRAPICHES, DRAGAGEM COM ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DA FAIXA DE ORLA, DERROCAGEM E DEMAIS ESTUDOS TÉCNICOS, descritas neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Administração Municipal, na forma e interesse de contratação de cada ente consorciado, listados, na forma, quantitativo e condições previstas neste EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VII.
- 1.1.1 Os requisitos técnicos constam no Termo de Referência (Anexo VII).
- 1.2 A Ata de Registro de Preços e posterior contratação serão formalizados nas condições previstas neste Edital.
- 1.3 Os preços especificados na Ata de Registro de Preços terão validade por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 1.4 As contratações serão efetuadas conforme a necessidade e diretamente pelos Órgãos Participantes, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 1.5 A contratação com o fornecedor registrado **será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de contrato** .
- 1.6 É objeto da presente licitação:

LOTE I - PROJETOS EXECUTIVOS E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

	MUNICÍPIO	LICEIVE	IAMENTOS AMBIENTAIS	
ITEM	PARTICIPANTE	ÁREA	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Araquari	01	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental de trapiche e flutuante - bairro Barra do Itapocu, Estrada Geral do Itapocu. Apêndice 01.
2	Araquari	02	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e licenciamento ambiental de trapiche e flutuante, bairro centro, fazendo fundos com as ruas Bom Jesus e Rua João Ariola. Apêndice 02.
3	Baln. Barra do Sul	03	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e licenciamento ambiental do engordamento e dragagem das praias do município com dimensionamento de implantação dos prolongamentos dos molhes do canal do linguado. Apêndice0 3.
4	Joinville	04	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e Licenciamento ambiental do trapiche flutuante na localidade do Morro do Amaral, Av Kurt Meinert. Apêndice0 4.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

5	Joinville	05	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e Estudos técnicos com dimensionamento dos molhes, flutuantes e dragagem com alimentação artificial da faixa da orla entre os molhes, com seus respectivos licenciamentos ambientais, incluindo as rampas de embarcações, na localidade da Vigorelli, Estrada João de Souza Melo e Alvim. Apêndice 05.		
6	Joinville	06	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto executivo da ampliação do trapiche e flutuante e licenciamento ambiental da reforma e ampliação - parque flutuante Porta do Mar, bairro Espinheiros. Apêndice 06.		
7	Joinville	07	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e Licenciamento ambiental do parque flutuante Caieiras, localizado na rua Waldemiro Rosa, bairro Adhemar Garcia. Apêndice 07.		
8	Joinville	08	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e Licenciamen ambiental de trapiche e flutuant localizado no parque da cidade - bair Boa Vista. Apêndice 08.		
9	Joinville	09	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental do trapiche e flutuante anexo ao antigo porto/moinho, localizado na Rua Santos, no bairro Bucarein. Apêndice 09.		
10	Joinville	10	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental de flutuante em formato de jacaré, localizado no parque Cachoeira, na Av. Hermann A. Lepper, bairro Bucarein. Apêndice 10.		
11	São Francisco do Sul	11	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental do trapiche localizado próximo a Rua Serzedelo Machado, no Bairro Paulas. Apêndice 11.		
12	São Francisco do Sul	12	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental do trapiche da Praia Bonita no bairro Vila da Glória. Apêndice 12.		
13	São Francisco do Sul	13	Projetos Executivos e Licenciamentos Ambientais	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental do trapiche do Estaleiro - localizado próximo a Rua Lindolfo Freitas Ledoux, bairro Vila da Glória. Apêndice 13.		

LOTE II	LOTE II - LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS						
14	São Francisco do Sul	14	Licenciamento Ambiental	Licenciamento ambiental do trapiche público Gentil Emitério dos Santos, no bairro Paulas. Apêndice 14.			
15	São Francisco do Sul	15	Licenciamento Ambiental	Licenciamento ambiental do projeto executivo existente de revitalização do trapiche Pedro Ivo Campos, localizado na Rua do Trapiche, no bairro Vila da Glória. Apêndice 15.			
16	São Francisco do Sul	16	Licenciamento Ambiental	Licenciamento ambiental da revitalização da orla da Enseada, na Av. Atlântica , bairro Enseada. Apêndice 16.			
17	Araquari	17	Licenciamento Ambiental	Licenciamento ambiental do projeto executivo existente da Carreira e Galpão de Manutenção de Embarcações, Bairro Barra do Itapocu, Rua Tubarão. Apêndice 17.			
18	São Francisco do Sul	18	Licenciamento Ambiental	Licenciamento ambiental do trapiche municipal Lauro Carneiro de Loyola - anexo ao aterro do Mercado Público, localizado a Rua Babitonga, anexo ao aterro do Mercado Municipal, Bairro Centro Histórico. Apêndice 18.			
19	São Francisco do Sul	19	Licenciamento Ambiental	Licenciamento ambiental do píer de passageiros, localizado na Rua Babitonga, no Bairro Centro Histórico. Apêndice 19.			
20	São Francisco do Sul	20	Licenciamento Ambiental	Licenciamento ambiental do trapiche do Iperoba, localizado na rua sem denominação, lateral da SC-415 - lado esquerdo, sentido centro-praias - bairro Reta. Apêndice 20.			
21	São Francisco do Sul	21	Licenciamento Ambiental	Licenciamento ambiental do trapiche da praça Mauro G. Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, no bairro Centro Histórico. Apêndice 21.			
22	Garuva	22	Licenciamento Ambiental	Licenciamento ambiental do projeto executivo existente do trapiche e flutuante na localidade de Barrancos. Apêndice 22.			
23	Garuva	23	Licenciamento Ambiental	Licenciamento ambiental do projeto executivo existente do trapiche e flutuante na localidade de Palmital, Rua Camboriú. Apêndice 23.			

2. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica do Portal de Compras Públicas.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelos colaboradores do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC – CIM-AMUNESC, através de seu Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante do sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br
- 2.3 proposta, conforme consta no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 2.4 para o recebimento das propostas.
- 2.5 das mesmas.
- 2.6 abreviações (relacionadas a empresa), telefones, nomes, etc. O descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da licitante.
- inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos arts. 44 e 45 da mesma lei.

3

- Os trabalhos serão conduzidos pelos colaboradores do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da da AMUNESC, através de seu Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, mediante a inserção e oramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante do sítio eletrônico //www.portaldecompraspublicas.com.bt

 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a recebimento e abertura da sta, conforme consta no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da disputa.

 As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas recebimento das propostas.

 Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração estimento das propostas.

 Fica vedada a identificação da licitante em qualquer campo da proposta, tal como timbres, ações (relacionadas a empresa), telefones, nomes, etc. O descumprimento do mesmo acarretará na ssificação prévia da licitante.

 A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o equadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de lade no desempate previsto nos arts. 44 e 45 da mesma lei.

 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente lecidas no Pais, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como legislação rel.

 Para participar desta licitação, o interessado deverá realizar previamente seu cadastramento junto tal de Compras Públicas.

 Estarão impedidos de participar do processo licitatório aqueles que se enquadrarem em uma ou mais su exigências, especificações pervistas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

 Apresentem irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, ressalvado o disposto no § 1º 3.1 estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como legislação aplicável.
- 3.2 ao Portal de Compras Públicas.
- das situações a seguir:
- qualquer dos Órgãos Participantes;
- b)
- c)
- 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e item 11.2, alínea c.1 deste Edital.
- pelo Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes em Processo Administrativo do qual não caiba mais recurso.
- f)
- 3.4 uma hora antes do horário limite fixado neste Edital para o recebimento das propostas.



- 3.5 Na data indicada para o início de recebimento da proposta no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.
- 3.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.7 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base neste Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 3.8 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos relativos ao certame;
- i) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o registro dos preços;
- l) instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- m) Diligenciar a seu critério, a fim de constatar que a licitante detentora do melhor preço atende aos requisitos editalícios.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

- 4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.brCaberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica nos termos do **Artigo 13 da Resolução 002/2021 do CIM-AMUNESC**.
- I credenciar-se no provedor do sistema para certames promovidos pelo CIM-AMUNESC;
- Il remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos e documentos complementares;
- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; VII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no provedor do sistema terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

- 4.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.6 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.7 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 4.8 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.9 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 4.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 4.11 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.
- 4.12 Será considerada inexequível a proposta menor a 70% do valor de referência apurado no Processo Administrativo.

5 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.4 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja



inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

- 5.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou caso semelhante.
- 5.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail ou chat), divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.9 <u>Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.</u>
- 5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se- á automaticamente.
- 5.14 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.16 DEVERÁ O LICITANTE ANEXAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E ENCAMINHAR VIA E-MAIL no endereço: licitacao@cimamunesc.sc.gov.br, A PROPOSTA DE PREÇOS CORRIGIDA CONFORME SEU ÚLTIMO LANCE, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (dois) DIAS ÚTEIS APÓS A DATA FINAL DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL.
- 5.17 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no item 5.16.
- 5.18 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 5.19 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.20 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

- 5.21 A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo este prazo em caso de omissão.
- 5.22 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos ou estando eles já decididos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

6. DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 As licitantes deverão apresentar todos os documentos a seguir especificados sob pena de inabilitação, não sendo admitidas rasuras, entrelinhas ou corretivos.
- 6.1.1 TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
- 6.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:
- 6.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG Registro Geral e CPF/MF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgado.
- 6.2.3 Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (Anexo II).
- 6.2.3.1. Sendo a licitante a ser habilitada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando a regularização da restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2.4 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.2.4.1 Comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal

- http:www.receita.fazenda.gov.br/;

- 6.2.4.2 Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (Anexo III).
- 6.2.4.3 Os documentos relacionados nos subitens 6.2.4.1 e 6.2.4.2 poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.
- 6.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 6.2.6 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- 6.2.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 6.2.8 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 6.2.9 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF);
- 6.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 6.2.11 Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, Conforme Anexo V.
- 6.2.12 Declaração Do Quadro De Funcionários, conforme Anexo V.
- 6.2.13 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos

referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada eventual restrição, esta poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

- 6.2.14 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultando ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para seguir à fase de diligência e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 6.2.15 Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por 6.2.15 Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais na sede do Órgão Gerenciador, para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por e-mail, tampouco documentos ilegíveis.
 6.2.16 Os documentos cuja autenticidade possa ser atestada através da *internet*, mediante livre e gratuito acesso, não precisarão ser autenticados.
 6.2.17 Em hipótese alguma serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.
 6.2.18 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 02 (dois) meses após a sua expedição.
 6.3 A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica sob os seguintes requisitos indispensáveis:
 6.3.1 Apresentar Atestado(s) de Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante (CNPJ do licitante) fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente en fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente

- fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente 虞 compatível com o objeto de cada lote, com caracterização do bom desempenho da licitante, acompanhado da respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA/CAU, sendo:
- 6.3.1.1 Para o LOTE 01 deverão ser apresentados no mínimo 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico expedidos pelo CREA/CAU, devendo 1 (um) atestado ser referente a realização de Projetos Executivos de Estruturas de Apoio Náutico cujo somatório total de no mínimo 10.000m2 (dez mil metro) quadrados); 1 (um) atestado ser referente a Licenciamento Ambiental de Estruturas de Apoio Náutico expedid € pelo CREA, cujo somatório total de áreas atinja no mínimo 20.000,00m2 (vinte mil metros quadrados) e 1 (um atestado ser referente a projeto e licenciamento de dragagem expedido pelo CREA, cujo somatório total de áreas
- atinja no mínimo 20.000,00m3 (vinte mil metros cúbicos), expedido pelo CREA. Acervo Técnico expedidos pelo CREA, devendo ser referente a realização de Licenciamento Ambiental 🖼

- Estruturas de Apoio Náutico, cujo somatório total de áreas atinja no mínimo 20.000,00m2 (vinte mil metros quadrados).

 6.3.1.2 Os atestados, deverão permitir no mínimo, a obtenção das seguintes informações:

 a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica de direito público emissora do atestado;

 b) informação do local e data de expedição do atestado;

 c) descrição da data e início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento;

 6.3.1.3 Os atestados deverão estar em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público que os emitiu com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmentes conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do emissor.
- 6.3.1.4 As Certidões de Acervo Técnico CAT emitidas pelo CREA/CAU deverão ter o registro de atestado, ou se a se a seconda de composições d

deverá constar: CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

- 6.3.4 A empresa deverá apresentar para habilitação, os seguinte profissionais com vínculo ativo no momento do certame: Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Naval, Biólogo, Geólogo e Oceanógrafo.
- 6.3.4.1 Para comprovar a habilitação técnica dos profissionais da licitante, deverá apresentar os seguintes documentos de cada profissional:
 - a) Comprovantes de regularidade de situação profissional perante os respectivos Conselhos de Classe dos Profissionais Designados;
 - b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do Contrato de Prestação de Serviços dos membros da Equipe Técnica indicados pela empresa, comprovando a disponibilidade dos profissionais à empresa para

6.4. A qualificação econômico-financeira consistirá em:

- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do Contrato de Prestação de Serviços dos membros da Equipe Técnica indicados pela empresa, comprovando a disponibilidade dos profissionais à empresa para execução dos serviços. Caso algum profissional indicado pela empresa seja o sócio ou acionista da mesma deverá fazer prova através do Contrato Social ou Estatuto;

 A qualificação econômico-financeira consistirá em:

 a) Balanço patrimonial do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do ado do domicilio da empresa (ou nos Cartórios competentes, quando for o caso), que comprove a boa lação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da posta;

 a.1) Serão considerados aceitos como "na forma da lei" o balanço patrimonial e demonstrações tábeis assim apresentados:

 a.1.1) Publicados em Diário Oficial; ou

 a.1.2) Publicados em Diário Oficial; ou

 a.1.3) Por registro ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante (ou a.1.4) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente registrado ou autenticado na ta Comercial (ou Cartórios competentes) da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, usive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

 a.2.) A situação financeira da licitante será analisada e avaliada tendo por base os seguintes ices contábeis:

 a.2.1) Liquidez Geral: Ativo Circulante + Exigível a Longo Prazo

 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

 a.3.3) Será considerada habilitada, com relação à análise do Balanço Patrimonial, a licitante que viver resultado igual ou superior a 1 (um) na avaliação de todos os índices contábeis previstos nos subitens viver resultado igual ou superior a 1 (um) na avaliação de todos os índices contábeis previstos nos subitens sous destructores de acualdo de como de contratores de acualdo de como de contratores de Estado do domicílio da empresa (ou nos Cartórios competentes, quando for o caso), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- contábeis assim apresentados:
- nos Cartórios competentes, quando for o caso), incluindo a hipótese de balanço patrimonial digital (transmissão eletrônica); ou
- Junta Comercial (ou Cartórios competentes) da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- índices contábeis:

obtiver resultado igual ou superior a 1 (um) na avaliação de todos os índices contábeis previstos nos subitens

anteriores (a.2.1, a.2.2 e a.2.3);

- a.4) A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) na avaliação de quaisquer dos índices contábeis previstos nos subitens "a.2.1", "a.2.2" e "a.2.3", mas que demonstre possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será considerada habilitada para este requisito, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;
- b)Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Tipo de Licitação: Menor Preço POR LOTE
- 7.2. Do Julgamento.
- 7.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital;
 - b) descumprirem preceitos normativos;
 - c) tiverem seus preços ou estipularem qualquer condição baseados nas propostas de outras licitantes;
 - d) alterarem e/ou frustrarem as especificações dos itens previstos no Termo de Referência Anexo VII;
 - e) apresentarem preços superiores (lance final) ao valor orçado pela Administração;
- 7.3. Não será motivo para desclassificação o fato de a licitante não informar em sua proposta número de telefone, dados bancários ou dados do representante legal. Nesses casos, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante a complementação das informações no prazo de 2 (dois) dias;
- 7.4. Constatada a regularidade dos documentos de habilitação e a adequação ao Termo de Referência, será assinada a Ata de Registro de Preços, com modelo apresentado no Anexo IV, com a licitante que apresentou a proposta vencedora.

8. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou apresentarem documento fora do prazo de validade; apresentarem documento assinado por representante ou procurador, sem a devida comprovação da qualidade e extensão de seus poderes de representação; ou descumprirem preceitos normativos;
- 8.2 Na hipótese de licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.3 Poderá ocorrer, a critério do Pregoeiro, a suspensão do certame a fim de examinar os documentos e condições da habilitação, o Pregoeiro marcará nova data e horário para o prosseguimento da Licitação, promovendo, se necessário, ciência por intermédio do chat do Portal de Compras Públicas.

9. RECURSOS



- 9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 4 (quatro) horas.
- 9.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;
- 9.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 9.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no sistema, não sendo recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios.
- 9.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo à Diretoria Executiva para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 9.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

10. ADJUDICAÇÃO

- 10.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, atendendo todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com todos os critérios de julgamento, for considerada habilitada e tiver sido aprovada na diligência;
- 10.2 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- 11.1 As obrigações decorrentes das futuras aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados e Consórcio), e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.
- 11.2 O fornecedor classificado em primeiro lugar nos lances realizados no certame, e devidamente habilitado, com o objeto adjudicado e homologado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração do Consórcio, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.3 Poderá ser utilizada a assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas
- 11.4 O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, aplicando-se-lhe as sanções previstas neste edital.
- 11.5 Durante a vigência da ata de registro de preços os Órgãos Participantes poderão firmar contratação



com o fornecedor, sendo a contratação e a fiscalização do contrato realizada por cada Órgão Participante.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa relativa à adesão a presente Ata de Registro de Preços correrá por dotação própria de cada município participante, de acordo com a legislação pertinente vigente.

13. SANÇÕES

- 13. SANÇÕES

 13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIM-AMUNESC e de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIM-AMUNESC a no contrato, bem como demais cominações legais;

 13.2 A licitante que oferecer recurso ou impugnação meramente procrastinatórios, contra atos e decisões do pregoeiro ou da autoridade superior, seja por meio de recurso administrativo ou de ação judicial, fica, desde logo, ciente que, em caso de indeferimento do pedido, será acionada judicialmente para reparar os eventuais danos causados ao CIM-AMUNESC em razão de, principalmente, atraso na implantação da solução licitada;

 13.3 O CIM-AMUNESC e os Orgãos Participantes poderão aplicar à licitante vencedora, ressalvada a defesa prévia e o contraditório, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.656/93, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, caso a licitante vencedora do certame se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços e posterior contrato;

 13.4 Incorrerá nas penas e crimes pertinentes todo aquele que, imbuído de má-fé, frustrar ou fraudar o caráter competitivo e legal das licitações.

 13.5 As sanções e penalidades aplicáveis durante a execução do contrato constarão do documento, conforme minuta da Ata de Registro de Preços Anexo IV.

 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

 14.1 É vedada a subcontratação total e parcial do objeto da licitação, sendo admitida a contratação de propostas apresentados em qualquer depoca ou fase da licitação;

 14.3 Caso haja dúvidas relacionadas à cotação dos itens constantes do Pregão, deverão ser sanadas na abertura das propostas, fazendo-se constar em ata, sob pena de não se considerar



- 14.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, bem como das exigências constantes deste edital poderão ser obtidos exclusivamente no Portal de Compras Públicas;
- 14.10 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da comarca de Joinville, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.11 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - PROPOSTA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA.

Joinville, 09 de dezembro de 2022.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Presidente do CIM-AMUNESC

EDITAL 002/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2022-CIM-AMUNESC REGISTRO DE PREÇOS N° 0002/2022-CIM-AMUNESC

ANEXO I

PROPOSTA

LOTE I - PROJETOS EXECUTIVOS E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

ITEM	MUNICÍPIO PARTICIPANTE	ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Araquari	01	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental de trapiche e flutuante - bairro Barra do Itapocu, Estrada Geral do Itapocu. Apêndice 01.	**************************************
2	Araquari	02	Projeto Executivo e licenciamento ambiental de trapiche e flutuante, bairro centro, fazendo fundos com as ruas Bom Jesus e Rua João Ariola. Apêndice 02.	
3	Baln. Barra do Sul	03	Projeto Executivo e licenciamento ambiental do engordamento e dragagem das praias do município com dimensionamento de implantação dos prolongamentos dos molhes do canal do linguado. Apêndice0 3.	
4	Joinville	04	Projeto Executivo e Licenciamento ambiental do trapiche flutuante na localidade do Morro do Amaral, Av Kurt Meinert. Apêndice0 4.	
5	Joinville	05	Projeto Executivo e Estudos técnicos com dimensionamento dos molhes, flutuantes e dragagem com alimentação artificial da faixa da orla entre os molhes, com seus respectivos licenciamentos ambientais, incluindo as rampas de embarcações, na localidade da Vigorelli, Estrada João de Souza Melo e Alvim. Apêndice 05.	
6	Joinville	06	Projeto executivo da ampliação do trapiche e flutuante e licenciamento ambiental da reforma e ampliação - parque flutuante Porta do Mar, bairro Espinheiros. Apêndice 06.	
7	Joinville	07	Projeto Executivo e Licenciamento ambiental do parque flutuante Caieiras, localizado na rua Waldemiro Rosa, bairro Adhemar Garcia. Apêndice 07.	

Assinado eletronicamente por RODRIGO ADRIANY DAVID. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/81f70dbf-042b-4de6-8991-a508cdaafea3.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

			T	Γ
8	Joinville	08	Projeto Executivo e Licenciamento ambiental de trapiche e flutuante, localizado no parque da cidade - bairro Boa Vista. Apêndice 08.	
9	Joinville	09	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental do trapiche e flutuante anexo ao antigo porto/moinho, localizado na Rua Santos, no bairro Bucarein. Apêndice 09.	
10	Joinville	10	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental de flutuante em formato de jacaré, localizado no parque Cachoeira, na Av. Hermann A. Lepper, bairro Bucarein. Apêndice 10.	
11	São Francisco do Sul	11	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental do trapiche localizado próximo a Rua Serzedelo Machado, no Bairro Paulas. Apêndice 11.	
12	São Francisco do Sul	12	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental do trapiche da Praia Bonita no bairro Vila da Glória. Apêndice 12.	
13	São Francisco do Sul	13	Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental do trapiche do Estaleiro - localizado próximo a Rua Lindolfo Freitas Ledoux, bairro Vila da Glória. Apêndice 13.	
VALO	OR TOTAL DO LOTE	I - R\$		

LOTE II - LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

LOTE	MUNICÍPIO	IDILITIAIS		
ITEM	PARTICIPANTE	ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	São Francisco do Sul	14	Licenciamento ambiental do trapiche público Gentil Emitério dos Santos, no bairro Paulas. Apêndice 14.	
2	São Francisco do Sul	15	Licenciamento ambiental do projeto executivo existente de revitalização do trapiche Pedro Ivo Campos, localizado na Rua do Trapiche, no bairro Vila da Glória. Apêndice 15.	
3	São Francisco do Sul	16	Licenciamento ambiental da revitalização da orla da Enseada, na Av. Atlântica , bairro Enseada. Apêndice 16.	
4	Araquari	17	Licenciamento ambiental do projeto executivo existente da Carreira e Galpão de	

Assinado eletronicamente por RODRIGO ADRIANY DAVID. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/81f70dbf-042b-4de6-8991-a508cdaafea3.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

			Manutenção de Embarcações, Bairro Barra do Itapocu, Rua Tubarão. Apêndice 17.	
5	São Francisco do Sul	18	Licenciamento ambiental do trapiche municipal Lauro Carneiro de Loyola - anexo ao aterro do Mercado Público, localizado a Rua Babitonga, anexo ao aterro do Mercado Municipal, Bairro Centro Histórico. Apêndice 18.	
6	São Francisco do Sul	19	Licenciamento ambiental do píer de passageiros, localizado na Rua Babitonga, no Bairro Centro Histórico. Apêndice 19.	
7	São Francisco do Sul	20	Licenciamento ambiental do trapiche do Iperoba, localizado na rua sem denominação, lateral da SC-415 - lado esquerdo, sentido centro-praias - bairro Reta. Apêndice 20.	
8	São Francisco do Sul	21	Licenciamento ambiental do trapiche da praça Mauro G. Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, no bairro Centro Histórico. Apêndice 21.	
9	Garuva	22	Licenciamento ambiental do projeto executivo existente do trapiche e flutuante na localidade de Barrancos. Apêndice 22.	
10	Garuva	23	Licenciamento ambiental do projeto executivo existente do trapiche e flutuante na localidade de Palmital, Rua Camboriú. Apêndice 23.	
VALOR	TOTAL DO LOTE II - R\$			

Validade desta Proposta: 60 dias

LOCAL E DATA

(ASSINATURA) NOME RESPONSÁVEL EMPRESA CPF RESPONSÁVEL EMPRESA

EDITAL 002/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2022-CIM-AMUNESC REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021-CIM-AMUNESC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRE	SA)CNPJ nº	, sediada em
(ENDEREÇO COMERCI que cumpre plenamente os requisit ELETRÔNICO nº 002/2022-CIM-AMUI	os para sua habilitação no prese	
OBS – Se for Microempresa ou Emp constar tal ressalva.	resa de Pequeno Porte – EPP con	n problemas na habilitação, fazer
<cidade>(UF),</cidade>	_< DATA>	

Assinatura do representante legal da empresa

EDITAL 002/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2022-CIM-AMUNESC REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2022-CIM-AMUNESC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no C					CNPJ sob	o nº	_,	por			
inter	médio	de seu represe	entante	legal, o(a) Sr.(a.)	ou p	rocurador			_, po	rtador(a)
da C	arteira	de Identidade	nº			, do C	:PF nº		, DECLARA,	sob	as penas
elencadas na Lei n° 8.666/93, em conformidade com o			previsto no	art. 3° da	Lei Complement	tar n°	123, de				
15	de	dezembro	de	2006,	ter	a	receita	bruta	equivalente	a	uma
					_(micro	empr	esa ou em	presa de p	pequeno porte).	Decla	ara ainda
que	não há	nenhum dos ir	mpedin	nentos pre	evistos	no § 4	4°, art. 3° da	a LC 123/0	6.		
Assir	natura										
Repr	esenta	nte da empres	a								



EDITAL 002/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2022-CIM-AMUNESC REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2022-CIM-AMUNESC

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2022

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSORCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC-CIM-AMUNESC, Consórcio Público,
constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza
autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin,
nº 1843, América, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu
Presidente, RODRIGO ADRIANY DAVID, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e o MUNICÍPIO
DE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua,,
, inscrito no CNPJ sob nº. , neste ato representado pelo
Prefeito Municipal Sr doravante denominado ORGÃO PARTICIPANTE, RESOLVEM Registrar os
Preços da empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº , na cidade de
, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr, doravante
denominado FORNECEDOR , para fornecimento serviço de processamento de dados de solução de gestão
integrada de saúde pública, constantes do objeto a seguir e Termo de Referência, sujeitando-se as partes
às determinações da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002,
Resoluções do CIM-AMUNESC nº 002 e 003/2022 e no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº
002/2022-CIM-AMUNESC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de
Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 2.1 A contratação dos itens, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.1.1 A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de celebração de contrato.
- 2.1.2 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo



licitatório, Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante desta Ata e futuro Contrato como se aqui estivessem transcritos.

- 2.1.3 O fornecedor colocará para a execução do objeto desta Ata, profissionais devidamente treinados e habilitados.
- 2.1.4 O fornecedor se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o fornecedor responderá unilateralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Os pagamentos pelos serviços, objeto da presente licitação serão nas seguintes proporções, condições e prazos:

"Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental"

Produtos	Descrição das Atividades	Cronograma de Execução	Percentual desembolso
Produto 01	1. Projeto Executivo (cais, píeres, fíngers, flutuantes, rampas, trapiches, dragagem com alimentação artificial da faixa de orla, e demais estudos técnicos).	180 dias	10%
	2.1 Diagnóstico ambiental da área de influência direta.	30 dias	
Produto 02	2.2 Estudo Ambiental Simplificado (cais, molhes, píeres, fíngers, flutuantes, rampas, trapiches, dragagem com alimentação artificial da faixa de orla, e demais estudos técnicos).	90 dias	35%
	2.3 Relatório Ambiental Prévio – RAP.	90 dias	
	2.4 Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.	90 dias	
	2.5 Diagnóstico ambiental da área de influência.	90 dias	
	3.1 Caracterização do empreendimento.	30 dias	
	3.2 Análises de impactos.	15 dias	
Produto 03	3.3 Avaliação de Impactos Ambientais (AIA)	15 dias	25%
	3.4 medidas mitigadoras ou compensatórias	15 dias	



Produto	4.1 Protocolar a documentação e requerer a Licença Prévia (LAP).	15 dias	
04	4.2 Aprovação dos órgãos ambientais.	90 dias	30%
	4.3 Publicidade da Licença Prévia (LAP).	15 dias	

Licenciamento Ambiental

Produtos	Descrição das Atividades	Cronograma de Execução	Percentual desembolso		
Produto 01	1.1 Diagnóstico ambiental da área de influência direta.	30 dias			
	1.2 Estudo Ambiental Simplificado (cais, molhes, píeres, fíngers, flutuantes, rampas, trapiches, dragagem com alimentação artificial da faixa de orla, e demais estudos técnicos).	90 dias	45%		
	1.3 Relatório Ambiental Prévio – RAP.	90 dias			
	1.4 Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.	90 dias			
	1.5 Diagnóstico ambiental da área de influência.	90 dias			
	2.1 caracterização do empreendimento	30 dias			
Produto 02	2.2 Avaliação de Impactos Ambientais (AIA)	15 dias	25%		
02	2.3 medidas mitigadoras ou compensatórias	30 dias			
Produto	3.1 Protocolar a documentação e requerer a Licença Prévia (LAP).	15 dias			
03	3.2 Aprovação dos órgãos ambientais. 90 dias		30%		
	3.3 Publicidade da Licença Prévia (LAP).	15 dias			

- 3.2 O pagamento pelos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelos Órgãos Participantes em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou boleto bancário.
- 3.2.1 O Órgão Participante e/ou Gerenciador efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.
- 3.2.2 O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.



- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.4 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.
- 3.5 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.
- 3.6 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do FORNECEDOR, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 3.7 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.
- 3.8 É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
- a) Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022 CIM-AMUNESC, e seu Termo de Termo de Referência, ANEXO VII.
- b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;
- c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;
- d) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Participante e/ou Órgão Gerenciador, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;
- e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- g) Orientar ao Órgão Gerenciador e Participante e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;
- h) Fornecer o objeto desta Ata em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
- j) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador e/ou Participante

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina

Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26

Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá

Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul



aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina CIM-AMUNESC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao Órgão Participante e/ou Gerenciador, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado, sem prejuízo de outras sanções.
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o Órgão Gerenciador e/ou Participante por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.
- f) Antes da aplicação de qualquer penalidade, o FORNECEDOR será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.
- g) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência do FORNECEDOR.
- 5.2. Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao Órgão Gerenciador e/ou Participante, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardandose o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
 - I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV. Tiver presentes razões de interesse público;
 - V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CIM-AMUNESC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - VI. For impedido de licitar e contratar com o CIM-AMUNESC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus



Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

- 6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador e Participante.
- 6.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado através desta Ata de Registro de Preço, serão realizados pelo respectivo Órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento exercício do órgão participante no qual for contratado.
- 7.2 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA- VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2022 CIM-AMUNESC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 002-CIM-AMUNESC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022022 CIM-AMUNESC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc - CIM-AMUNESC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

9.1	0	prazo	de	validade	da	Ata	de	Registro	de	Preços	será	de

9.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.
- 10.2 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 10.3 O Órgão Gerenciador bem com seus Órgãos Participantes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.4 A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.
- 10.5 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.
- 10.6. Durante a vigência do contratado através desta Ata, o FORNECEDOR se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.
- 10.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 sem prejuízo da



legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.8. No caso de alteração da estrutura social do FORNECEDOR, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica, e ainda,, não ocorrendo prejuízos ao Órgão Gerenciador e a seus participantes, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville (SC), ... de de 2022.

RODRIGO ADRIANY DAVID Presidente do CIM-AMUNESC Órgão Gerenciador **Fornecedor Registrado**

Orgãos Participantes



EDITAL 002/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2022-CIM-AMUNESC REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2022-CIM-AMUNESC

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Α	, (nome da empre	sa), com sede na		(endereço
da empresa), CNPJ		, por seu representa	nte lega	l infra-assi	
-	t. 27 da Lei nº 8.666/1993	· ·			
da Constituição da Repúb	as da lei, que cumpre integ plica, ou seja, de que não anos em trabalho noturno	possui em seu quadro	de pes	ssoal, emp	regado(s)
qualquer trabalho (exceto	aprendiz, a partir de 14 (qu	uatorze) anos).			
·	não possui em seu quad servidores ou dirigentes serenciador			_	
	_ Carimbo e Assinatura	do Representante Legal			
			_, em	de	2022.

EDITAL 002/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2022-CIM-AMUNESC REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2022-CIM-AMUNESC

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CONTRATO № ---/20XX

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE xxx inscrito no CNPJ sob o nº xxx, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo xxxxxx, Sr. xxxxxx e a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo do Pregão 002/2022 do CIM-AMUNESC, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 2.2- A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria xxxxxx, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.1 O ordenador da despesa será xxxxxxx.
- 2.3 Este contrato fica vinculado ao Pregão 002/2022 do CIM-AMUNESC, seus anexos, em especial ao Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93.



- 4.2 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição.
- 4.3 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- 4.4 Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1 − O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 O prazo para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em até 30 dias corridos da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- 7.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 7.3 Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da CONTRATADA, com o escopo de tutelar o interesse público.
- 7.4 Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- 7.5 Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6 Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução.
- 7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.
- 7.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.
- 7.9 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA.
- 7.10 Proceder às medições parciais e finais para o pagamento ou avaliar as medições e Rua Max Colin, 1843 América CEP 89204-635 Joinville Santa Catarina Fone: (47) 3433-3927 CNPJ: 45.291.787/0001-26

 Araquari Balneário Barra do Sul Campo Alegre Garuva Itapoá Joinville Rio Negrinho São Bento do Sul São Francisco do Sul

faturas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 8.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- 8.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- 8.4 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.5 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no anexo VII do presente edital.
- 8.6 Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 8.7 Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 8.8 Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.
- 8.9 Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente contrato.
- 8.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 8.12 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.
- 8.13 Providenciar o cadastro específico do INSS na forma da legislação de regência, quando for o caso.
- 8.14 A Contratada, quando couber, deverá cumprir Programa de Integridade que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 — Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina

Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26

Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá

Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul



FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica o CONTRATADO sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado, sem prejuízo de outras sanções.
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.
- f) Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.
- g) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência do CONTRATADO.
- 9.2 Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando- se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



- d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.3 A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.4 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 − Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- a) Lei nº 10.520/2002
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 -	– Para	dirimir	questões	decorrentes	deste	Contrato	fica	eleito	0	Foro	da	Comarca	de
		com	renúncia e	xpressa a qu	alquer	outro.							

12.2 - E,	por estarem	i justas e ace	ertadas, firm	am as partes	o presente	instrumento

Cidade,/	/
----------	---

CONTRATANTE

CONTRATADA

EDITAL 002/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2022 - CIM-AMUNESC REGISTRO DE PREÇOS № 002/2022-CIM-AMUNESC PROCESSO ADMINISTRATIVO № 002/2022

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTRUTURAS DE APOIO NÁUTICO, COMPREENDENDO: CAIS, MOLHES, PÍERES, FÍNGERS, FLUTUANTES, RAMPAS, TRAPICHES, DRAGAGEM COM ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DA FAIXA DE ORLA, E DEMAIS ESTUDOS TÉCNICOS.

1 INTRODUÇÃO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário (CIM AMUNESC), com base na legislação Federal e Estadual buscou estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento de Projetos e Licenciamento Ambiental de Estruturas de Apoio Náutico compreendendo cais, píeres, fíngers, rampas e trapiches, flutuantes, engordamento da faixa de areia, garantindo o desenvolvimento local a partir das atividades náuticas com fins de atividade pesqueira, turísticas, comerciais e de lazer, assegurando a utilização e o gerenciamento sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente.

No âmbito legal, um dos itens mais relevantes dos corpos hídricos são as áreas de preservação permanente (APP's), as faixas marginais ao longo dos cursos d'água que conforme Lei nº 12.651, do Código Florestal Brasileiro, dispõe no Art. 7º do Regime de Proteção das APP's, situada sobre a vegetação nativa as quais deverão ser mantidas pelo proprietário, possuidor ou ocupante da área e no Art. 9º traz que, será permitida a realização de atividades de baixo impacto ambiental (MMA, 2012), considerando as Unidades de Conservação existentes, espécies migratórias, endêmicas ou ameaçadas de extinção; comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.

A Resolução do CONAMA nº 369 de 2006, a qual dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Ambiental Permanente. Considera-se nesta



resolução o dever de assegurar o bem-estar das populações humanas e segurança jurídica. Esta resolução traz a possibilidade de haver intervenção humana e econômica nessas áreas, entretanto, deve-se utilizar o manejo ambiental, economicamente eficiente, para maximizar o proveito por seus usuários, neste contexto contemplados os planos, atividades e projetos (MMA, 2006).

De uma forma geral, uma vez identificado o potencial da Região, as análises preliminares para determinar a localização apropriada para implantação de uma estrutura de apoio náutico, estes deverão seguir as descrições, localizações e projetos executivos (se houver), conforme descrição e apêndice em anexo. Contudo, a perspectiva de viabilidade de implantação se confirma após análises dos impactos e das restrições ambientais e urbanísticas, compreendendo os elementos naturais, artificiais, culturais e históricos.

Diante do exposto, o presente Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado, de acordo com o porte dos empreendimentos, das áreas de inserção e da capacidade de suporte, sendo um conjunto de ações de interesse comum, para garantir uma gestão associada de serviços, com maior celeridade nos processos, economia, racionalização, otimização operacional e maior efetividade no desenvolvimento de projetos e atividades.

2 OBJETIVOS

O objetivo da presente proposta é a contratação de empresa especializada em Projetos de Engenharia, Arquitetura e Licenciamento Ambiental para estruturas de apoio náutico, flutuantes, trapiches de pequeno, médio e grande porte, engorda de praia e outros passivos ambientais, para a elaboração de projetos e licenciamentos ambientais aplicados a empreendimentos de estruturas náuticas a serem construídos em terra e em ambiente aquáticos, onde situam-se os berços de atracação e áreas em terra destinadas à guarda das embarcações de forma a:

- Elaborar projetos executivos e licenciamentos de acordo com as condições de embarque e desembarque e condicionantes de entorno condizentes com as comunidades próximas a área de intervenção;
- Identificar, preservar e integrar ao projeto as comunidades que vivem das atividades pesqueiras, das atividades turísticas;



- Realizar estudo das características socioeconômicas das populações residentes junto à área de influência direta das estruturas de apoio náutico;
- Realizar estudos qualitativos e quantitativos dos recursos naturais e sociais disponíveis;
- Realizar estudo identificando as oportunidades de uso, conservação e preservação dos recursos naturais, analisando seus impactos positivos e negativos;
- Levantar os conflitos de interesse no uso dos recursos naturais com relação às políticas ambientais vigentes;
- Definir ações de desenvolvimento e de meio ambiente, comparando suas afinidades e incongruências conforme alinhamento com o contratante;
- Elaboração de orçamento para futura instalação do empreendimento de acordo com as regras
 e orientações da Lei de Licitações e obras públicas.
- Aprovação junto aos órgãos competentes dos projetos executivos e licenciamentos ambientais.

3 JUSTIFICATIVA

Os projetos e os Licenciamentos Ambientais para as estruturas de apoio à atracação de embarcações, a atividade pesqueira, ao embarque e desembarque de pessoas, e cargas, compreendendo píeres, rampas e trapiches, flutuantes ou não, constitui-se numa ação concreta para o fortalecimento e exploração da beleza natural existente nos Municípios consorciados, e que fazem parte do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário (CIM AMUNESC) da Região Nordeste de Santa Catarina.

A Região possui exuberante paisagem, expressiva vegetação, cursos hídricos e praias associados de notável beleza e grande potencial turístico, fornecendo recursos naturais para o consumo de inúmeras famílias.

O Licenciamento ambiental e a construção das estruturais náuticas permitirão que a região tenha mais uma atratividade e melhor retorno econômico e financeiro aos pescadores e as famílias que dependem do turismo, atraindo, ademais, novas formas de exploração do turismo náutico e uso sustentável dos recursos naturais da região.

Caso exista alguma estrutura já instalada, a mesma deverá ser objeto de Licença Ambiental de Operação Corretiva.

4 PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS

A elaboração dos projetos executivos das Estruturas Náuticas, será de acordo com projeto básico e localização prévia, apresentada pelo Município proprietário e deverá contemplar soluções sustentáveis na interface terra-água para os empreendimentos náuticos, contemplando no mínimo:

- 1. Dragagem (Se houver);
- 2. Trapiche, molhes, cais, píeres, fíngers, flutuantes e rampas;
- 3. Navegação e Amarração;
- 4. Estudos Hidrodinâmicos (Modelagens);
- 5. Estudos meteorológicos e oceanográficos: ventos, marés, correntes, ondas, chuvas, temperatura e pressão atmosférica;
- 6. Condições geológicas e geotécnicas do solo;
- 7. Sondagem na água e em terra;
- 8.Batimetria;
- 9. Topografia;
- 10. Terraplanagem;
- 11. Supressão de vegetação;
- 12. Projeto das estruturas: píeres, rampas, trapiches e flutuantes;
- 13. Engorda da faixa de areia.

O Projeto deverá prever o dimensionamento estrutural das estruturas e considerar os critérios hidráulicos e geotécnicos definido a partir das condições locais. Também deverão ser considerados para o dimensionamento as características locais existentes e a metodologia executiva. Sendo entregue no mínimo os seguintes documentos:

- 1. Critérios de Projeto;
- 2. Plantas Baixas e implantação do empreendimento;
- 3. Seções transversais, representando as estruturas e base;

- 4. Memória de Cálculo;
- 5. Especificações técnicas e memorial descritivo;
- 6. Detalhes executivos;
- 7. Orçamento estimativo com base em planilha de referência oficial; e
- 8. Cronograma da obra.

Quanto às estruturas dos flutuantes estes os dimensionamentos dos deverão considerar, principalmente os critérios hidráulicos, de sobrecarga máxima de pessoas nas estruturas, bem como as tipologias das embarcações que irão atracar. Sendo entregue no mínimo os seguintes documentos:

- 1. Critérios de Projeto;
- 2. Plantas Baixas e detalhamentos dos materiais aplicados;
- 3. Seções transversais, representando as estruturas de fixação;
- 4. Detalhamento da espessura e densidade das lajes de concreto dos flutuantes;
- 5. Sistema de atracação e amarração de embarcações;
- 6. Memória de Cálculo;
- 7. Especificações técnicas e memorial descritivo;
- 8. Detalhes executivos;
- 9. Orçamento estimativo com base em planilha de referência oficial; e
- 10. Cronograma da obra.

Ressaltamos que caso no momento do desenvolvimento do projeto executivo ocorra a necessidade de reforço ou ampliação da estrutura a solução técnica e justificativa deverá ser alinhada com o Município proprietário e CIM AMUNESC, para conclusão e ampliação dos projetos necessários.

5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL EQUIPAMENTOS NAUTICOS

É um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob

qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA n° 237/97).

O IMA, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, é o responsável legal pelo licenciamento ambiental que através de suas Instruções Normativas estabelece critérios, conceitos e procedimentos a serem observados nos licenciamentos ambientais. Contudo para estas atividades enquadra-se principalmente a instrução normativa nº 33 (IMA).

Destacamos que, caso o processo de licenciamento do projeto abranja mais de uma atividade, mesmo que passível de analise por órgãos distintos (Estado ou Município), informamos que o licenciamento deverá ser realizado pelo mesmo órgão. E também deverá ser considerada as estruturas já instaladas integrando o Licenciamento Ambiental de Operação corretiva.

5.1 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade

O processo de licenciamento de Estruturas de Apoio Náutico se dá nas três esferas: Federal, Estadual e Municipal.

A Resolução CONSEMA nº 98/2017, aprova a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento Ambiental – incluindo as Estruturas de Apoio Náutico, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências.

De acordo com a Resolução CONSEMA nº 99/2017, as Estruturas de Apoio Náutico estão classificadas em duas categorias:

- a. Estrutura de Apoio Náutico EAN I (código 33.13.19), que engloba trapiche, píer, atracadouro, rampa de lançamento de embarcações e plataforma de pesca e;
- b. Estrutura de Apoio Náutico EAN II (código 33.13.20), que compreende garagem náutica ou marina.

Para fins de licenciamento ambiental são necessários os seguintes estudos:



5.2 Listagem das Atividades ou Empreendimentos que causem ou que possam causar Impacto Ambiental e Respectivos Estudos Ambientais

Conforme disposto na Resolução CONSEMA nº 99/2017, Art. 1º traz a listagem aprovada das atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, nos termos do Anexo Único em três níveis de ordem crescente de complexidade, a ser definido pelo município.

A Resolução acima, traz a classificação do nível de complexidade para as seguintes estruturas náuticas: Trapiche, Píer, Atracadouro, Rampa de lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca, conforme lista 01 e 02 a seguir:

Lista 01 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN I

Código - 33.13.19 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN I - Trapiche, Píer, Atracadouro, Rampa de

lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 100 < AE (1) < 250 (RAP)

Porte Médio: 250 ≤ AE (1) < 500 (RAP)

Porte Grande: $500 \le AE(1)$ (EAS)

Lista 02 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN II

Código - 33.13.20 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN II - Garagem Náutica ou Marina.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $150 \le AU(2) \le 5.000(RAP)$

Porte Médio: 5.000 < AU (2) < 20.000 (EAS)

5.3 Estudos Ambientais

5.3.1 Estudo Ambiental Simplificado

O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental dos empreendimentos e das atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios: físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência direta das atividades e deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O EAS deve preferencialmente conter informações obtidas através de coletas de campo com dados primários, ou atender a Resolução CONSEMA n° 98/2017, art. 21, §7° e §8°.

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 99/2017, as atividades listadas referentes ao Código - 33.13.19 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN I - Trapiche, Píer, Atracadouro, Rampa de lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca, enquadradas como porte GRANDE - Porte Grande: $500 \le AE(1)$ (EAS), ou seja, maior ou igual a 500,00 metros quadrados, serão objeto da laboração do EAS.

5.3.2 Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

Diante deste contexto, o Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação ente os elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos

resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias.

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 99/2017, as atividades listadas referentes ao Código - 33.13.19 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN I - Trapiche, Píer, Atracadouro, Rampa de lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca, enquadradas como Porte Pequeno: 100 < AE(1) < 250 (RAP) e Porte Médio: 250 ≤ AE(1) < 500 (RAP), serão objeto da elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP).

5.3.3 Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

O RIMA é um documento técnico, que resume e apresenta os resultados do EIA de forma simples e acessível à população.

Os Empreendimentos que necessitam de EIA e RIMA apresentam uma série de procedimentos específicos, inclusive realização de audiência pública, para assegurar a participação da comunidade no processo de licenciamento.

O EIA-RIMA visa esclarecer aos órgãos ambientais e à população sobre o empreendimento e a instalação deste, assegurando que seja implantado e operado de forma a impactar positivamente e negativamente que possam vir a ocorrer em uma região, buscando apresentar medidas mitigadoras que proporcionem o mínimo de impacto possível ao meio ambiente. Considerando o art. 20 da Lei Federal 11.248/2006, na qual cita a possibilidade de elaboração de EIA/RIMA para realização de obras de utilidade pública, quando houver a necessidade de intervenção de supressão de vegetação em estágio avançado. De acordo com o "Art. 20. O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica

somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas.

Parágrafo único. O corte e a supressão de vegetação, no caso de utilidade pública, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA."

5.4 Fases do Licenciamento Ambiental

5.4.1 Licença Ambiental Prévia (LAP)

Licença Ambiental Prévia (LAP): A LAP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Conforme Art. 17 da resolução CONSEMA 98/2017, item I, traz que o prazo de validade da LAP deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

5.4.2 Licença Ambiental de Instalação (LAI)

Licença Ambiental de Instalação (LAI): documento que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Conforme Art. 17 da resolução CONSEMA 98/2017, item II, traz que o prazo de validade da LAI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

6 ASPECTOS LEGAIS SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES DE APOIO NÁUTICO – IN № 33

A implantação de estruturas e instalações de apoio náutico envolvem questões relativas à qualidade das águas, à ocupação e uso das áreas ribeirinhas e litorâneas, à preservação dos mananciais, das matas ciliares, das florestas, dos manguezais e da biota.



A constituição Federal de 1988, artigo 255, § 1º define as incumbências do poder público para garantir a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Destacamos que os projetos executivos e licenciamentos ambientais se fazem necessários principalmente em decorrência a se tratar de terras ribeirinhas e litorâneas brasileiras são consideradas de domínio da União. Dessa forma a Secretaria do Patrimônio da União - SPU, através da Portaria Nº 404/2012, estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas, e obtenção das autorizações junto SPU e Marinha. Sendo a principal condicionante para a contratação destes trabalhos, pois a cessão de espaços físicos em águas públicas para implantação ou regularização de estrutura náutica, perante a Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação - SPU/UF irá depender da apresentação de uma série de documentos, dentre eles a Licença Ambiental Prévia (LAP), quando se tratar de implantação de nova estrutura náutica ou Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou de Operação (LAO), quando se tratar de ampliação/regularização de estrutura náutica existente (BRASIL, 2012), ficando o município responsável por essa articulação após a conclusão e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.

Também deverá ser atendida a NORMAN-11/DPC- Normas da Autoridade Marítima para Obras às margens e sobre às águas. A Marinha do Brasil exerce competência sobre as Águas Jurisdicionais do Brasil (AJB), estas definidas como:

Águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não-vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional (...) (NORMAM 11, 2003).

De acordo com a NORMAM 11, compete a ela avaliar a execução de obras sob, sobre e às margens das AJB; dependendo de consulta prévia às Capitanias (CP), Delegacias (DL) e Agências (AG) o início da execução das obras públicas ou particulares, localizadas sob, sobre e às margens das AJB. Quando do interesse em realizar uma obra, alguns documentos deverão ser apresentados à CP, DL ou

Ag com jurisdição sobre o local da construção, como o Requerimento; Plantas de localização, de situação, de construção; o Memorial descritivo; e Registros fotográficos; cabe destaque a um estudo que poderá ser exigido, este é o de alterações à navegação pela mudança no regime de águas, por deslocar material da construção, este também deve ser exigido quando da construção de cais ou píeres de estrutura maciça, enrocamentos e molhes (NORMAM 11/DCP, 2003), estando os projetos aprovados por este órgão.

6.1 Geração de Resíduos

Os parâmetros da ABNT NBR 10151, referentes à "Acústica-Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade", limita a tolerância de ruídos intermitentes conforme demonstrado na tabela 01.

É de responsabilidade dos administradores e operadores garantir o conforto das comunidades no entorno, bem como nenhuma alteração ecológica. Quando necessário, efetuar ou solicitar ao órgão competente o monitoramento e medição dos decibéis emitidos.

Tabela 1 - Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período.

Tipos de áreas habitadas		RLAeq - Limites de níveis de pressão sonora (dB)	
		Período noturno	
Área de residências rurais	40	35	
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45	
Área mista predominantemente residencial	55	50	

Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Fonte: Norma Brasileira - ABNT NBR 10151, 2020.

NOTA 1 - Para aplicação desta Norma, entende-se por área mista aquelas ocupadas por dois ou mais tipos de uso, sejam eles residencial, comercial, de lazer, de turismo, industrial e outros.

NOTA 2 - Na introdução desta Norma constam consideração de emissões sonoras de interesse social que

podem não atender aos requisitos da Tabela 3, bem como recomendação para esta situação.

De acordo com a Lei Complementar nº 84/ 2000 (e suas alterações) Seção VI, estabelece os limites de sons e ruídos.

Considerando o Art. 144, que traz sobre os níveis máximos de intensidade de som ou ruído permitidos são os estabelecidos na Tabela abaixo, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e na Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, que instituiu os instrumentos de controle urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville:

TIPOS DE ÁREAS	ZONAS DE USO	DIURNO	NOTURNO
Áreas de sítios e fazendas	ARUC e ARDA	40 dB (A)	35 dB (A)
Áreas estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	SA-05, SE-03, SE-04, SE-05 e AUPA	50 dB (A)	45 dB (A)
Áreas mistas, predominantemente residencias	AS-01, AS-02, AS-03 e AS-04	55 dB (A)	50 dB (A)
Áreas mistas, com vocação comercial e administrativa	SE-02, SE-06A e SE-09	60 dB (A)	55 dB (A)
Área mista, com vocação recreacional	Faixa Viária, SE-01 e SE-08	65 dB (A)	55 dB (A)
Área predominantemente industrial	SE-06 e Faixa Rodoviária	70 dB (A)	60 dB (A)

(Redação

dada pela Lei Complementar nº 478/2017).

Limites máximos permitidos para os ruídos dos serviços de construção

civil, conforme Art. 144, e seus incisos:"§ 1º O limite máximo permitido para os ruídos dos serviços de construção civil e atividades de mineração e transformação de bens minerais de substâncias de uso direto na construção civil será de 80dB(A) (oitenta decibéis), admitidos somente no período diurno, sendo que aos domingos e feriados o limite a ser atendido é o previsto para o respectivo zoneamento com relação ao período diurno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 569/2021); § 2º Para efeito da aplicação dos níveis máximos de intensidade de sons ou ruídos permitidos, considera-se como período noturno, no Município de Joinville, o compreendido entre as 19h00min (dezenove horas) e 7h00min (sete horas). (Redação dada pela Lei Complementar nº 438/2015);§ 3º Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno será às 09h00min (nove horas). (Redação dada pela Lei Complementar nº 438/2015); § 4º Os serviços de construção civil poderão ser permitidos, excepcionalmente, no período noturno, domingos e feriados, dentro do limite máximo previsto no § 1º do presente artigo, se forem urgentes e inadiáveis em decorrência de casos fortuitos ou força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e bem-estar da comunidade, para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais e contínuos, tais como o de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, sistema viário, drenagem, ou de outros assim considerados pelo Poder Público Municipal, sendo, neste último caso, necessária autorização especial e expressa do órgão ambiental municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº438/2015);

§ 5º Poderão, a critério do órgão ambiental municipal, ser estabelecidos horários especiais, dentro do período diurno, para permitir a operação de equipamentos utilizados na construção civil e na atividade de mineração que emitam altos índices de ruídos sonoros em curtos períodos de duração, tais como bate-estacas, serras circulares, betoneiras, explosivos e britadores, mesmo que sua emissão ultrapasse o índice máximo estabelecido no presente Código de Posturas. (Redação dada pela Lei Complementar nº438/2015)".

Segundo o Art. 145 da Lei Complementar nº 84/2000, na infração a qualquer dispositivo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 5(cinco) a 50 (cinqüenta) UPMs.

6.2 Alterações da Paisagem

Considerando a Resolução CONAMA nº 369 de 2006, a qual tornou-se um marco legal relevante às atividades que necessitam das áreas de Preservação Ambiental Permanente para existirem.

Ainda que sabidamente essenciais à qualidade do meio ambiente ecologicamente equilibrado, quando bem planejadas as atividades nestas áreas, as funções desempenhadas pelas APP's podem ser compatíveis com as intervenções humanas, como no caso da estabilidade geológica, por exemplo, garantidas pelos empreendimentos onde há concreto e madeiras às margens dos corpos hídricos (MMA, 2006).

Quando bem executadas as obras, do ponto de vista arquitetônico e em cumprimento legal dos padrões construtivos, as alterações na paisagem tornam-se benéficas e admiráveis, tornando-se também um atrativo aos frequentadores dos estabelecimentos, turistas, veranistas, moradores e pescadores.

6.3 Gestão de Resíduos

- **6.3.1** Todos os resíduos gerados dentro da área da instalação náutica deverão ser armazenados e encaminhados para destinação adequada, de acordo com as normas específicas, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
- **6.3.2** O armazenamento temporário de resíduos perigosos Classe I, conforme definido na NBR 10004, deverá estar em conformidade com a NBR 12.235;
- **6.3.4** Estão incluídos na classe de resíduos perigosos Classe I os seguintes resíduos gerados pelas instalações náuticas:
 - I óleos e graxas usados, bem como suas embalagens;
 - II areias contaminadas;
 - III serragem contaminada com óleo da oficina de manutenção;
 - IV tintas, solventes e demais produtos químicos, bem como suas embalagens;
 - V resíduos sólidos da raspagem de casco, contaminados com tinta anti-incrustante;
 - VI resíduos provenientes da cabine de pintura;



- VI resíduos gerados em ações de atendimento a emergências por derramamento de óleo, como serragem e kits absorventes contaminados com óleo;
- **6.3.5** As áreas destinadas ao armazenamento de resíduos oleosos deverão ser sinalizadas, cobertas, arejadas, dotadas de bacias de contenção e estanques, sem drenos ou ralos;
- **6.3.6** Os resíduos oleosos deverão permanecer nesses locais por tempo limitado, até sua destinação como resíduo perigoso Classe I para empresa licenciada, acompanhados de Manifesto de Resíduos:
- **6.3.7** Filtros de óleo e baterias vencidas deverão ser estocados em local especifico para coleta posterior, até serem encaminhados para reciclagem;
- **6.3.8** Todos os resíduos perigosos Classe I deverão ser armazenados em recipientes dotados de tampa e estocados em área abrigada, até sua destinação para empresa licenciada, acompanhados de Manifesto de Resíduos;
- **6.3.9** O óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362;
- **6.3.10** A serragem gerada nos serviços de carpintaria deverá ser recolhida e reutilizada, ou destinada ao serviço público de coleta de resíduos urbanos;
- **6.3.11** Resíduos sólidos urbanos, inclusive resíduos de pescado, deverão ser armazenados em sacos plásticos e conservados em recipientes com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada para reaproveitamento, ou pelo serviço público de coleta de resíduos urbanos.

6.4 Serviços de Pintura, Carpintaria Naval e Reparos de Cascos de Fibra

6.4.1 - Serviços de raspagem, lixamento e pintura a pistola de embarcações somente poderão ser realizados em cabine fechada, com pavimento impermeável, dotada de sistema de ventilação, exaustão e filtração com controle de poluição do ar;



- **6.4.2** A cabine de pintura poderá ser substituída por estrutura de encapsulamento da embarcação (bolha), dotada dos controles de poluição adequados;
- **6.4.3** Serviços esporádicos de pintura para pequenos reparos, com pincel ou rolo, somente poderão ser realizados ao ar livre se em local adequado, na área seca;
- **6.4.4** A cabine de pintura deverá dispor de canaletas de drenagem impermeáveis, que conduzam o efluente líquido resultante do lixamento molhado dos cascos para sistema de tratamento constituído de caixa de passagem e tanque de floculação;
- **6.4.5** Deverão ser cumpridas as determinações da NORMAM-23/DPC, especialmente do seu Capitulo 2 Procedimentos e Certificação de Tintas Antiincrustantes;
- **6.4.6** Embalagens de tintas e solventes, assim como demais resíduos contaminados, deverão ser segregadas do lixo orgânico e reciclável, armazenados e encaminhados para destinação adequada, de acordo com o item 8 desta norma;
- **6.4.7** Caso sejam gerados efluentes líquidos nas atividades de pintura, estes deverão ser encaminhados a sistema de tratamento constituído de caixa de passagem e tanque de floculação;
- **6.4.8** Serviços de carpintaria naval e reparos de cascos de fibra deverão ser realizados em cabine coberta, com pavimento impermeável, dotada de sistema de ventilação, exaustão e controle de poluição do ar

7 COMPONENTES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

7.1 Atividade de Estrutura de Apoio Náutico – IN 33

7.1.1 Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

- Cabível para as estruturas com área maior ou igual a 500,00 metros quadrados;
- Segundo a Instrução Normativa nº33 do IMA, anexo 3, a qual define o Estudo Ambiental Simplificado, sendo, um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras

de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia;

- O referido Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber;
- No EAS deverá conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitirão identificar as não conformidades ambientais e legais.

Assim, será o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, o IMA poderá solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento e caso o referido EAS não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

O conteúdo do EAS, deverá seguir a seguinte estrutura:

7.1.1.1 Objeto de Licenciamento

Indicar a natureza e porte do empreendimento, bem como, a atividade, objeto de licenciamento.

7.1.1.2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

7.1.1.3 Caracterização do Empreendimento

A descrição do empreendimento deve contemplar os itens a seguir:

- 7.1.1.3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o (s) município (s) atingido(s), a bacia hidrográfica e o corpo d'água. Estas informações deverão ser plotadas em carta topográfica ou náutica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala adequada;
- 7.1.1.3.2 Elaborar Planta de situação do empreendimento indicando estruturas aquáticas e terrestres, acessos e áreas de estacionamento, em escala adequada;
- 7.1.1.3.3 Descrever as características técnicas das estruturas aquáticas e terrestres do empreendimento e do sistema de abastecimento de embarcações;
- 7.1.1.3.4 Descrever equipamentos a serem utilizados na operação do empreendimento;
- 7.1.1.3.5 Descrever as obras a serem realizadas para implantação das estruturas aquáticas e terrestres, indicando necessidade de aterro e dragagem, seu volume, localização das possíveis áreas de empréstimo e bota-fora e respectiva regularidade ambiental;
- 7.1.1.3.6 Informar as fontes de abastecimento de água com previsão de vazão mensal;
- 7.1.1.3.7 Informar o tratamento e destino dos efluentes a serem gerados, e sua concordância com a legislação vigente;
- 7.1.1.3.8 Informar o destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente;
- 7.1.1.3.9 Estimar a de mão-de-obra necessária para implantação e operação do empreendimento: número total de empregados, inclusive pessoal de serviço terceirizado que compareça regularmente no estabelecimento (vigilantes, faxineiras, etc.);
- 7.1.1.3.10 Apresentar estimativa do custo total do empreendimento especificando, recursos próprios e recursos de terceiros, informando a fonte de empréstimo;
- 7.1.1.3.11 Apresentar o cronograma de implantação.

7.1.1.4 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação e operação do empreendimento.

- 7.1.1.4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- 7.1.1.4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- 7.1.1.4.3 Caracterizar uso e ocupação do solo atual na área de influência direta do empreendimento.
- 7.1.1.4.4 Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infra-estrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.
- 7.1.1.4.5 Apresentar em planta com cota altimétrica e batimétrica, em escala adequada, a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais, cordões litorâneos, áreas aquícolas e de recreação primária, maguezais, restingas, dunas e demais áreas de preservação permanente (APP).
- 7.1.1.4.6 Caracterizar qualitativamente os corpos hídricos afetados pelo empreendimento, descrevendo sistema de drenagem e comportamento hídrico, e identificando os usos atuais da água e conflitos de uso.
- 7.1.1.4.7 Nos casos de empreendimentos com previsão de implantação de molhes, caracterizar a hidrodinâmica local e a taxa de renovação do fluxo da água.
- 7.1.1.4.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 7.1.1.4.9 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);

- b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
- c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- d. Levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista oficial do IBAMA;
- e. Informações detalhadas quanto à necessidade ou não de corte de vegetação;
- f. Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- i. Bibliografia consultada.
- 7.1.1.4.10 Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:
 - a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento, indicando a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção;
 - b. Localização das áreas de ocorrência das mesmas e aspectos ecológicos;
 - c. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
 - d. Bibliografia consultada.
- 7.1.1.4.11 Caracterizar a fauna aquática, quando couber, contemplando:
 - a. Relação das espécies (nomes populares e científicos), indicando a ocorrência de espécies reofílicas, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, ou de importância comercial;
 - b. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
 - c. Bibliografia consultada.
- 7.1.1.4.12 Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, § único.



7.1.1.4.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

7.1.1.5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infra-estrutura e paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, alteração no regime hídrico, alteração da qualidade das águas superficiais, erosão e assoreamento, entre outros.

7.1.1.6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- 7.1.1.6.1 Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Essas medidas deverão ser apresentadas e classificadas quanto: à sua natureza preventiva ou corretiva; à fase do empreendimento em que deverão ser adotadas implantação e operação; ao prazo de permanência de sua aplicação curto, médio ou longo; e à ocorrência de acidentes. Deverão ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deverá ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.
- 7.1.1.6.2 Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deverá incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/06, art.17.

7.1.1.7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

7.1.1.8 Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; respectivas áreas de atuação no EAS, (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

7.1.1.9 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

7.1.2 Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

Cabível para as estruturas com área menor a 500,00 metros quadrados.

Segundo a Instrução Normativa nº33 do IMA, anexo 4, a qual define o Relatório Ambiental Prévio é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

O Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e

entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de



suporte do meio, o IMA poderá solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

O conteúdo do RAP, deverá seguir, minimamente a seguinte estrutura:

7.1.2.1 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 7.1.2.1.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o (s) município (s) atingido (s), a bacia hidrográfica e o corpo d'água e estas informações deverão ser plotadas em carta topográfica ou náutica oficial, original ou reprodução mantendo as informações da base em escala adequada;
- 7.1.2.1.2 Elaborar a Planta de situação do empreendimento indicando estruturas aquáticas e terrestres, acessos e áreas de estacionamento, em
- 7.1.2.1.3 Descrever sucintamente as características técnicas das estruturas aquáticas e terrestres do empreendimento e do sistema de abastecimento de embarcações;
- 7.1.2.1.4 Descrever sucintamente os equipamentos a serem utilizados na operação do empreendimento;
- 7.1.2.1.5 Descrever as obras a serem realizadas para implantação das estruturas aquáticas e terrestres, indicando necessidade de aterro e dragagem, seu volume, localização das possíveis áreas de empréstimo e bota-fora e respectiva regularidade ambiental;
- 7.1.2.1.6 Informar as fontes de abastecimento de água com previsão de vazão mensal;
- 7.1.2.1.7 Informar o tratamento e destino dos efluentes a serem gerados, e sua concordância com a legislação vigente;
- 7.1.2.1.8 Informar o destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 7.1.2.1.9 Estimar a de mão-de-obra necessária para implantação e operação do empreendimento: número total de empregados, inclusive pessoal de serviço terceirizado que compareça regularmente no estabelecimento (vigilantes, faxineiras, etc.);
- 7.1.2.1.10 Apresentar estimativa do custo total do empreendimento;
- 7.1.2.1.11 Apresentar o cronograma de implantação.

7.1.2.2 Caracterização da Área do Empreendimento

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento, conforme os itens abaixo:

- 7.1.2.2.1 Identificar a bacia hidrográfica e os corpos d'água afetados pelo empreendimento, com respectivas classes de uso;
- 7.1.2.2.2 Apresentar em planta com cota altimétrica e batimétrica, em escala adequada, a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais, cordões litorâneos, áreas aqüícolas e de recreação primária, manguezais, restingas, dunas e demais áreas de preservação permanente (APP);
- 7.1.2.2.3 Descrever a área de entorno do empreendimento contendo o uso e ocupação do solo;
- 7.1.2.2.4 Identificar os equipamentos urbanos existentes, unidades de conservação;
- 7.1.2.2.5 Caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado;
- 7.1.2.2.6 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. DAP dos exemplares arbóreos;
 - e. Levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista oficial do IBAMA;
 - f. Informações detalhadas quanto à necessidade ou não de corte de vegetação;
 - g. Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - h. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - i. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;



j. Bibliografia consultada.

7.1.2.2.7 Informar a ocorrência de fauna terrestre e aquática na área de entorno do empreendimento, relacionando as espécies;

7.1.2.2.8 Informar existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do RAP deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo1º, § único.

7.1.2.3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras ou Compensatórias

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infra-estrutura e paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, alteração no regime hídrico, alteração da qualidade das águas superficiais, erosão e assoreamento, entre outros.

Para cada impacto indicado descrever as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deverá incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/2006, art.17.

7.1.2.4 Equipe Técnica

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

7.1.3 Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

Quando for o caso da elaboração de EIA/RMA, deverá solicitar Termo de Referência específico para o IMA.

7.1.4 Instruções Gerais

- 7.1.4.1 Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 01/06 ou a que lhe suceder, é passível de controle ambiental pela IMA. A depender da atividade a listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.
- 7.1.4.2 Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva e potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto a IMA o pedido de autorização ambiental. Ver Instrução Normativa nº 62.
- 7.1.4.3 A Licença Ambiental Prévia, no caso de deferimento, será expedida em, no máximo, 60 dias, a Licença Ambiental de Instalação será expedida em, no máximo, 90 dias e a Licença Ambiental de Operação em, no máximo, 30 dias, contados a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos.
- 7.1.4.4 A contagem dos prazos será interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor. Nos casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e/ou audiência pública, o prazo será de até 12 meses. (Portaria IMA nº. 51/01).
- 7.1.4.5 A publicação dos pedidos de licenciamento ambiental prévio de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e

respectivo Relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, será efetivada comunicação no Diário Oficial do Estado e em periódico regional na comunidade em que se insere o projeto, com posterior publicação de expedição das licenças ambientais subseqüentes. (Resolução CONAMA nº. 281/01).

- 7.1.4.6 A publicação dos pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão de licença, às expensas do empreendedor, será efetivada de conformidade com o disposto em Portaria da IMA.
- 7.1.4.7 A IMA disponibilizará, via internet, quinzenalmente, a relação dos requerimentos de licenciamento ambiental.
- 7.1.4.8 A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada de conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 09/87.
- 7.1.4.9 Se por previsão legal alguma atividade de significativo impacto tiver a possibilidade de ser licenciada por outro estudo ambiental que não o EIARIMA, tal como o Estudo Ambiental Simplificado (RAS) para o setor elétrico, ou nos casos de Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) para atividades instaladas após a publicação da Resolução CONAMA nº. 02/96, ocorrida no DOU de 25 de abril de 1996, ainda assim será devida a compensação ambiental nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 4º, § 2º).
- 7.1.4.10 O empreendedor afixará placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental n°. (nú mero da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.
- 7.1.4.11 O empreendedor deverá expor, em local no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.
- 7.1.4.12 O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11, Parágrafo Único.



- 7.1.4.13 Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11.
- 7.1.4.14 Os Projetos de Controle Ambiental deverão atender integralmente as normas de lançamento de efluentes (líquidos, sólidos e gasosos) e os padrões de qualidade dos corpos receptores, segundo o disposto nas legislações federal e estadual, e regulamentações específicas que disciplinam a matéria.
- 7.1.4.15 O projeto, depois de aprovado, não poderá ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela IMA.
- 7.1.4.16 Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha em formato A4 (210 mm x 297 mm). Os desenhos deverão seguir as Normas Brasileiras (ABNT).
- 7.1.4.17 Quaisquer documentos que venham a integrar os documentos do processo de licenciamento deverão ser redigidos em Português e as unidades adotadas deverão ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- 7.1.4.18 Todos os itens devem ser fornecidos na sequência apresentada nos Termos de Referência.
- 7.1.4.19 A IMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- 7.1.4.20 A IMA coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

7.1.5 Instruções Específicas

- 7.1.5.1 Nos casos de implantação de marinas e garagens náuticas passíveis de licenciamento mediante apresentação de Estudo Ambiental Simplificado, a IMA poderá determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 7.1.5.2 Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, será exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória à



apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental, em substituição ao Estudo Ambiental Simplificado, ao Relatório Ambiental Preliminar e ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental. (Resolução CONSEMA 01/06, art. 6).

7.1.5.3 Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deverá requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela IMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa nº. 23, que trata da supressão da vegetação em área rural, ou Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.

7.1.5.4 Toda e qualquer emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida averbação da reserva legal, de no mínimo 20% da área total da propriedade rural, previsto na Lei Federal nº. 4.771/65, art. 16 e na Medida Provisória 2.166-67/2001. Ver Instrução Normativa nº. 15, que trata da Averbação da Reserva Legal.

7.1.5.5 Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/10.

Empreendimentos de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e empreendimentos com utilização de área superior a 100 hectares devem atender ao disposto na Portaria nº 230/02 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

7.1.5.6 Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto no Código Florestal (Lei nº. 4.771/65), e suas alterações (Lei nº. 7.803/89). 7.1.5.7 As faixas marginais devem ser medidas a partir do nível mais alto, qual seja, o nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente, nos termos da Resolução CONAMA nº. 303/02.

7.1.5.8 A implantação de posto de abastecimento de combustíveis concomitante a implantação do empreendimento será avaliada pela IMA juntamente com os estudos necessários para fins de

obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada na Instrução Normativa nº. 01 que trata do comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista. Caso a implantação de posto de abastecimento de combustíveis venha ocorrer após a implantação do empreendimento, seu licenciamento dependerá da apresentação do Relatório Ambiental Prévio específico e demais documentos requeridos na Instrução Normativa nº. 01.

7.1.5.9 É vedada a utilização de pneus como defensas, nos termos da Resolução CONAMA nº. 258/99.

7.1.5.10 O projeto do sistema de tratamento das águas de lavação de embarcações deverá prever a sua reutilização nas operações inerentes ao empreendimento.

7.1.5.11 O projeto do sistema de drenagem pluvial deverá contemplar a captação de águas pluviais para utilização em operações inerentes ao empreendimento

7.1.5.12 Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a IMA poderá solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

7.1.5.13 A definição e aplicação de medidas de compensação ambiental serão determinadas nos termos da Portaria IMA nº. 078/04, sendo que a compensação ambiental pelo uso de área de preservação permanente será fixada na Licença Ambiental Prévia.

7.1.5.14 Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento pela implantação de as marinas de grande porte (AU>=2,0), a IMA ouvirá o responsável pela unidade de conservação nos termos da Lei Estadual nº. 11.986/01, art. 36.

7.1.5.15 Conforme o disposto no Decreto nº. 95.733/88, o orçamento de um projeto ou obra de médio e grande porte, executada com recursos federais, deverá prever a inclusão mínima de um por cento (1%) do valor total da obra, destinado à prevenção e correção dos impactos ambientais negativos.

7.1.5.16 Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental, o Estudo Ambiental Simplificado e o Relatório Ambiental Prévio são documentos que subsidiarão a elaboração dos Projetos de Controle

Ambiental, o empreendedor deverá avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de efluentes atmosféricos e de resíduos sólidos. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental.

7.1.5.17 Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

- Atracadouro e/ou trapiche: local onde se amarram as embarcações.
- Cais: parte de um porto destinado ao embarque e desembarque de passageiros e carga.
- Cais acostável: local onde as embarcações podem acostar geralmente a uma muralha que arrima um terrapleno. Muralha que arrima a terrapleno onde as embarcações podem acostar.
- Fingers: ramificação flutuante ou não do píer, atracadouro ou trapiche.
- Garagem náutica: conjunto de instalações necessárias ao serviço e proteção de embarcações de pequeno e médio porte, sobretudo de esporte e lazer, em terra e/ou terrapleno.
- Píer: molhe especialmente destinado a servir de cais acostável.
- Plataforma de pesca: estrutura marítima edificada destinada exclusivamente à prática da pesca.
- Marina: conjunto de instalações necessárias ao serviço e comodidade dos usuários de um porto para pequenas e médias embarcações, sobretudo de esporte e lazer.
- Molhe: estrutura marítima enraizada em terra, e que pode servir de quebra-mar, guia-corrente ou cais acostável.

7.2 ATIVIDADES DE DRAGAGEM, ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DE PRAIAS - IN 18

7.2.1 Instrumentos Legais do processo de Licenciamento Ambiental das Atividades

7.2.1.1 Licenciamento trifásico, por meio de:

 Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do



planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA n° 98/2017).

- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA n° 98/2017).
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo 4 (quatro) e máximo 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA n° 98/2017).

7.2.2 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, as atividades de construção civil em ambientes aquáticos poderão ser licenciadas através da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Estudo Ambiental Simplificado – EAS (conforme Anexo 3 da IN 18) ou Relatório Ambiental Prévio (conforme Anexo 4 da IN 18 - IMA).

Quadro 1: Indicação dos estudos ambientais e portes das atividades licenciadas através desta IN



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

Cádigo	Atividade	Porte		
Código		Pequeno	Médio	Grande
33.20.00	Dragagem	VD ≤ 20.000 (RAP)	20.000 < VD < 500.000 (EAS)	VD ≥ 500.000 (EIA)
33.12.01	Canais para navegação	L ≤ 10 (EAS)	10 < L < 0,5 (EIA)	L≥50 (EIA)
33.13.09	Aberturas de barras e embocaduras	L ≤ 0,1 (EAS)	0,1 < L < 0,5 (EIA)	L≥0,5 (EIA)
33.40.00	Alimentação artificial de praias	VS ≤ 100.000 (EAS)	100.000 < VS < 500.000 (EAS)	VS ≥ 500.000 (EIA)

VD = volume dragado (m³)

L = comprimento (km)

VS = volume de sedimentos (m³)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20°, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental deve guardar relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

7.2.3 Instruções Gerais

- 7.2.3.1 Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.
- 7.2.3.2 Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.
- 7.2.3.3 Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, quando demonstrado impacto direto em terra indígena ou em terra quilombola, o órgão ambiental licenciador encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, cópia do EIA para manifestação



dos órgãos interessados sobre os temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 25° e seus parágrafos).

- 7.2.3.4 Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, que prevejam, intervenção ou impacto direto em bem natural acautelado, o órgão ambiental licenciador exigirá a apresentação pelo empreendedor do protocolo no IPHAN de formulário de caracterização de sua atividade, para que o órgão interessado possa se manifestar a respeito dos temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 26º, parágrafo 1º).
- 7.2.3.5 Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo IMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 7.2.3.6 Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- 7.2.3.7 Empreendimentos de significativo impacto, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, devem contemplar programa de

compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos na Lei nº 9.985/2000, art. 36°, Resolução CONAMA nº 371/2006 e Lei nº 14.675/2009.

- 7.2.3.8 Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- 7.2.3.9 Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23° e 24° e respectivos parágrafos.
- 7.2.3.10 Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
- 7.2.3.11 Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 7.2.3.12 Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 7.2.3.13 A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 7.2.3.14 A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 7.2.3.15 Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 7.2.3.16 Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.



- 7.2.3.17 É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.
- 7.2.3.18 Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197°).
- 7.2.3.19 Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218°).
- 7.2.3.20 Em caso de comissionamento dos equipamentos, deverá ser solicitada autorização do IMA.
- 7.2.3.21 Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 7.2.3.22 Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265° e Resolução CONSEMA n° 114/2017.
- 7.2.3.23 Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 7.2.3.24 Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação daqueles.
- 7.2.3.25 As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.



- 7.2.3.26 As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pelo IMA, para os parâmetros de interesse.
- 7.2.3.27 A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto. Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no site e no mural de publicações do IMA (Lei nº 14.675/2009, art. 42°).
- 7.2.3.28 A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 09/1987.
- 7.2.3.29 Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de RAP e EAS, o IMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 7.2.3.30 Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o IMA promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA n° 98/2017, art 21°, §2°).
- 7.2.3.31 A Lei nº 14.262/2007 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo IMA.
- 7.2.3.32 Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental.



(Resolução CONSEMA nº 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.

- 7.2.3.33 Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com "processo de licenciamento" em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (Cadastro Técnico Federal).
- 7.2.3.34 A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11°, parágrafos 1º ao 4°).
- 7.2.3.35 Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).
- 7.2.3.36 Fica resguardada ao empreendedor autonomia para atuação preventiva e imediata em casos de acidentes ou em situações emergenciais e imprevisíveis de risco iminente, mediante comunicação às autoridades competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da atuação do empreendedor (Resolução CONSEMA n° 98/2017, Art. 40°).
- 7.2.3.37 Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.



- 7.2.3.38 A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 7.2.3.39 Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- 7.2.3.40 De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art.14°, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 7.2.3.41 Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente. Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade da LAO, o Certificado válido para o seu SGA emitido por empresa certificadora acreditado por sistema nacional ou internacional (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 18°).
- 7.2.3.42 Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de

licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11°).

- 7.2.3.43 Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil OAB (Portaria IMA n° 215/2017).
- 7.2.3.44 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 7.2.3.45 Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35°).
- 7.2.3.46 O IMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 7.2.3.47 O projeto do empreendimento deve ser realizado tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 7.2.3.48 A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 7.2.3.49 Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso. A continuidade do licenciamento ambiental de processos formalizados até 30/11/2013 se dará pela entrega da documentação pertinente em papel e em arquivo digital.
- 7.2.3.50 A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.



- 7.2.3.51 Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 7.2.3.52 O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 7.2.3.53 As plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf., "shapefile" e "kml", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 7.2.3.54 A poligonal, apenas da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões:.dbf .prj . shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 7.2.3.55 Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 7.2.3.56 Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato "geotiff" e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um "buffer" de acordo com restrições impostas pela Lei Federal n° 12.651/2012.
- 7.2.3.57 Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.

7.2.4 Instruções Específicas



- 7.2.4.1 A ampliação da atividade de dragagem depende do competente licenciamento ambiental.
- 7.2.4.2 A atividade será licenciada através de LAP, e posterior LAI. Neste caso, a LAI validará o projeto executivo apresentado e autorizará a operação da draga (realização da obra).
- 7.2.4.3 Conforme Resolução CONAMA n° 454/2012, art. 30, a dragagem de manutenção de áreas sujeitas a programa de monitoramento aprovado e acompanhado pelo órgão ambiental licenciador, deverá ser contemplada na licença ambiental de operação ou similar das atividades portuárias ou hidroviárias.
- 7.2.4.4 A Licença Ambiental de Operação e a renovação da LAO somente será expedida em caso de dragagem de manutenção não vinculada à empreendimento licenciável.
- 7.2.4.5 Em havendo alteração no projeto autorizado na LAO para as dragagens de manutenção, deverá ser solicitado LAP e LAI novamente, com a apresentação de novo estudo.
- 7.2.4.6 Em caso de LAO vigente, havendo necessidade de aumento apenas do volume a ser dragado nas manutenções (além do autorizado na referida licença), mas sem alteração de cota batimétrica, deverá ser solicitada ampliação de LAO.
- 7.2.4.7 As áreas de bota fora devem ser alvo de análise como sendo área de intervenção do empreendimento, para fins de caracterização ambiental e monitoramentos.
- 7.2.4.8 Os procedimentos de desassoreamento mecanizado de curso d'água, não realizados por draga, enquadrados no código 33.20.01 da Resolução CONSEMA n° 98/2017, não se enquadram na presente Instrução Normativa.
- 7.2.4.9 Quando a dragagem estiver associada a empreendimento não licenciado, este deverá se regularizar mediante LAO corretiva, incluindo a atividade de dragagem.
- 7.2.4.10 Para caracterizar as intervenções e os processos de dragagem, na fase de Licenciamento Ambiental Prévio, o interessado/empreendedor deverá apresentar o Plano Conceitual de Dragagem, conforme escopo na Resolução CONAMA n° 454/2012, junto ao estudo ambiental correspondente ao porte da atividade.
- 7.2.4.11 A atividade de dragagem deve observar as normas de segurança náuticas disciplinadas pela NORMAN nº 11/DPC, especialmente no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.



- 7.2.4.12 O Pedido Preliminar de Dragagem e Autorização de Dragagem emitidos pela Capitania dos Portos deve contemplar as áreas de bota-foras previstas, quando em áreas aquáticas.
- 7.2.4.13 Os documentos autorizatórios da Capitania dos Portos solicitados na presente Instrução Normativa devem ser apresentados obrigatoriamente quando se tratar de atividade realizada em mar, baías ou rios navegáveis.
- 7.2.4.14 Para a fase de Instalação (operação da draga), deverá ser entregue ao IMA o Plano Executivo de Dragagem, ver Anexo 6 da IN 18 (IMA).
- 7.2.4.15 Os procedimentos de dragagem não poderão prejudicar o abastecimento público de água. Em havendo interferência prevista a montante e/ou a jusante de qualquer ponto de captação de água, tubulações, adutoras, plataformas, bóias, entre outros, o responsável pela obra deverá obter anuência prévia do responsável pela estrutura afetada, e esta deverá ser mantida consigo para fins de fiscalização.
- 7.2.4.16 Em função da presença de ambientes aquáticos sensíveis aos impactos gerados pela atividade de dragagem, da presença de captações d'água, de atividades de pesca ou malaco cultura, entre outros, o IMA solicitará, além da implantação de medidas mitigadoras, o monitoramento da qualidade das águas superficiais.
- 7.2.4.17 O material proveniente da atividade de dragagem deverá ser caracterizado de acordo com as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais definidos na Resolução CONAMA nº 454/2012 ou a que lhe suceder.
- 7.2.4.18 Deverá obrigatoriamente ser atendido, ainda, o artigo 5º da supracitada Resolução: "As amostras para a caracterização do material a ser dragado deverão apresentar distribuição espacial representativa do volume a ser dragado, considerando a área e o perfil vertical da camada de sedimentos a ser removida".
- 7.2.4.19 Para disposição em solo do material removido durante a atividade, a comparação dos resultados das análises químicas deve ser realizada com os valores estabelecidos para solos pela Resolução CONAMA nº 420/2009.
- 7.2.4.20 A disposição em terra do material dragado deverá garantir sua estabilidade geotécnica, bem como do local de disposição.



- 7.2.4.21 Para disposição em águas sob jurisdição nacional, os resultados serão comparados com os níveis de classificação do material a ser dragado, previstos na Tabela III da Resolução CONAMA nº 454/2012.
- 7.2.4.22 Fica dispensado de caracterização ambiental prévia o material a ser dragado que atenda a pelo menos uma das condições expressas nos itens I a V, parágrafo único do art. 4º da Resolução CONAMA nº 454/2012.
- 7.2.4.23 Os resultados da caracterização física, química, biológica e ecotoxicológica deverão fornecer uma base de dados para avaliar as alternativas de disposição ou reaproveitamento do material dragado. A decisão entre as diferentes alternativas de disposição ou reutilização deverá levar em conta os aspectos técnicos, econômicos e ambientais.
- 7.2.4.24 Para a caracterização do material, sempre que necessário, o IMA poderá solicitar a coleta de amostras adicionais, bem como a inclusão de outras substâncias de interesse.
- 7.2.4.25 Em função da presença de contaminantes no sedimento, no trecho sob influência da atividade de dragagem, amostras de água em toda coluna d'água devem ser coletadas. O monitoramento da qualidade das águas deve ser realizado anterior (amostras de background), durante e após a execução da atividade. Os resultados analíticos devem ser comparados com os valores de referência especificados na Resolução CONAMA nº 357/2005.
- 7.2.4.26 A utilização da área de disposição (temporária ou definitiva), seja em solo ou em águas sob jurisdição nacional, deverá ser autorizada pelo IMA, no âmbito da licença ambiental para a dragagem.
- 7.2.4.27 O interessado/empreendedor deverá considerar, previamente à decisão sobre a disposição, a possibilidade da utilização benéfica do material dragado, de acordo com sua caracterização e classificação, bem como a avaliação ambiental e a análise da viabilidade econômica e operacional das opções de disposição, atendidas as regulamentações específicas e pertinentes.
- 7.2.4.28 O sedimento dragado poderá ser utilizado com fins de aterro na própria área do empreendimento ou destinado a obras públicas, exclusivamente, neste caso, não

necessitando de autorização, concessão, permissão ou licença da Agência Nacional de Mineração (ANM), desde que não haja comercialização e de que sejam atendidos os parâmetros da Resolução CONAMA n° 420/2009.

- 7.2.4.29 No caso de disposição do material em aterros sanitários industriais, apresentar as respectivas licenças ambientais, assim como dos veículos utilizados no transporte do material. Ainda, apresentar declaração da empresa responsável pela operação do aterro de que está apta a receber os resíduos da atividade de dragagem.
- 7.2.4.30 Para disposição de sedimento contaminado em terra, será necessário prever local controlado para armazenamento temporário, e posteriormente deverá ser encaminhado para aterro industrial.
- 7.2.4.31 Requisitar previamente a este órgão, Autorização Ambiental com fins de levantamento de fauna, quando couber.
- 7.2.4.32 O cronograma de dragagem deverá respeitar o período de defeso das espécies de fauna locais, conforme normativas específicas.
- 7.2.4.33 O Plano de Ação Emergencial a ser apresentado por ocasião da solicitação de Licenciamento Ambiental de Instalação, deve ser elaborado de forma a responder eficaz e rapidamente às ocorrências emergenciais nas fases de instalação/operação da atividade, assim como uniformizar e definir as ações a serem tomadas durante e após a adversidade de modo a minimizar as consequências dos acidentes, proteger a integridade física da população envolvida e proteger o meio ambiente. Deve, ainda, definir programa de treinamento dos funcionários para atuação nas ações estabelecidas no plano e os responsáveis pelas ações a serem adotadas. O referido Plano deve contemplar casos de acidente com óleo.
- 7.2.4.34 A disposição do material dragado no mar estará condicionada a escolha adequada do local de disposição. Antes da seleção do local, deverão ser levantadas as características ambientais da área, partindo-se, em princípio, do conhecimento de fatores determinantes, tais como, volume de dragagem, características físicas do material dragado e o seu nível de contaminação, os equipamentos a serem utilizados, a distância do transporte, a dimensão da área e os aspectos socioeconômicos e ambientais



relacionados com o projeto. Seguir ainda as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 454/2012.

- 7.2.4.35 A disposição em Área de Preservação Permanente só poderá ser autorizada nos casos previstos em lei.
- 7.2.4.36 Ao término das obras estabelecidas no cronograma executivo da dragagem, deverá ser apresentado ao IMA Relatório Consolidado da Dragagem, comprovando atendimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental e levantamento hidrográfico/batimétrico atualizado, informando o volume efetivo que foi dragado (nos moldes dos documentos apresentados à Autoridade Marítima conforme NORMAM 11).
- 7.2.4.37 A não apresentação do relatório supracitado implica na aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.
- 7.2.4.38 A empresa que executora de serviço de derrocagem deve possuir autorização do exército para uso de explosivo.
- 7.2.4.39 As dragas devem possuir contentores para o armazenamento do lixo coletado durante a atividade, ficando vetada sua disposição em ambiente aquático.
- 7.2.4.40 Os usos de overflow, overboard e jateamento devem ser minimizados ao estritamente necessário.

7.2.5 Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) para a atividade de dragagem

O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) para a atividade de **dragagem**, conforme IN18, é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia. O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência direta da atividade. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e

urbanização para caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O EAS deve preferencialmente conter informações obtidas através de coletas de campo com dados primários, ou atender a Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 21, §7° e §8°. As áreas de disposição transitória (temporária) ou definitiva (final) do material a ser removido devem ser consideradas como área de intervenção.

O conteúdo do EAS deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

- 7.2.5.1 Objeto do Licenciamento Indicar natureza e porte da atividade.
- 7.2.5.2 Justificativa da Atividade Justificar a necessidade de execução da atividade a atividade.

7.2.6 Caracterização da Atividade (Plano de Dragagem)

- 7.2.6.1 Localizar a atividade identificando o corpo d'agua, considerando os municípios atingidos e bacia hidrográfica, com coordenadas geográficas, em carta topográfica oficial, em escala e resolução adequadas, com coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000. Descrever a atividade e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, os trechos que serão dragados/derrocados, indicando a presença de obstáculos na área do projeto, as distâncias de áreas ambientalmente sensíveis ou economicamente importantes devido à pesca ou turismo.
- 7.2.6.2 Indicar a estimativa de volume a ser dragado total e por tipo de material.
- 7.2.6.3 Apresentar as cotas pretendidas e cotas de eventual projeto já licenciado na área.
- 7.2.6.4 Apresentar a caracterização do material a ser dragado/derrocado (com respectivo plano de amostragem utilizado e justificativa, devendo atender a Resolução CONAMA n° 454/2012), assim como dos locais de disposição, cujos parâmetros a serem avaliados serão escolhidos levando em consideração o histórico de dragagens anteriores, o uso e ocupação do solo (atual e pretérito), o levantamento das potenciais fontes de contaminação e os parâmetros de qualidade de água superficial, solos e sedimentos.
- 7.2.6.5 Caracterizar os equipamentos de dragagem/derrocagem e apresentar os controles para operação dos mesmos.

- 7.2.6.6 Descrever as etapas para implantação/execução da atividade.
- 7.2.6.7 Delimitar as áreas de disposição propostas (temporárias e definitivas), com suas coordenadas georreferenciadas. Apresentar informação sobre o volume a ser depositado no local, informando sua capacidade de suporte para receber ainda material oriundo das dragagens de manutenção, quando couber. Descrever ainda a forma de transporte e de lançamento do material dragado nas áreas de despejo.
- 7.2.6.8 Estimar a mão de obra necessária.
- 7.2.6.9 Estimar o custo total da atividade.
- 7.2.6.10 Apresentar o cronograma de implantação/execução da atividade.

7.2.7 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência Direta (AID)

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) e área de intervenção (AI) da atividade, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação da atividade.

Considerando as áreas de influência, o diagnóstico deve contemplar, entre outros, as áreas de dragagem/desassoreamento, os locais de disposição temporária (transitória) e definitiva, bem como as rotas de transporte do material proveniente da dragagem. Para a definição de Área de Influência Direta do empreendimento, deverá ser considerado o impacto "geração de ruído subaquático" que possa afetar a biota local e a pluma de dispersão dos sedimentos, ocasionada tanto pela obra de dragagem como pelo despejo nos bota-foras.

- 7.2.7.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa ou planta as áreas de influência direta (AID) e diretamente afetada (ADA) da atividade.
- 7.2.7.2 Caracterizar o uso e a ocupação do solo atual, especialmente quanto aos usos do espaço aquático do entorno da obra, como estruturas aquáticas existentes (decks, trapiches, píers, etc.).
- 7.2.7.3 Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante da atividade, apresentando também, em planta planialtimétrica, em escala

adequada, a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais e áreas de preservação permanente. Caracterizar a qualidade física e química das águas na AID a partir de amostragens representativas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005. Em se tratando de ambiente marinho, considerar as diferentes condições de marés nas amostragens. Sempre que a profundidade local permitir, deverão ser coletadas amostras em superfície, meio e fundo. Indicar e discutir as prováveis alterações na qualidade das águas superficiais em função da execução da atividade. Caracterizar quantitativa e qualitativamente do lençol freático, se couber, de forma a se obter dados sobre o comportamento das águas com relação à contaminação e/ou rebaixamento do lençol freático devido às obras.

- 7.2.7.4 Caracterizar o regime hidrológico, identificando os fluxos de vazão (enchente e vazante), penetração de cunha salina e estratificação da coluna d'água, influência de marés, ondas e correntes, quando couber. Identificar obras anteriores que tenham modificado as características hidráulicas do local.
- 7.2.7.5 Caracterizar o clima local, com dados pluviométricos, do regime de ventos, eventos meteorológicos extremos (número médio de dias de tempestade por ano, por exemplo).
- 7.2.7.6 Caracterizar geológica e geomorfologicamente o leito do curso a ser afetado, com dados de batimetria, granulometria do sedimento e análises geoquímicas (conforme Resolução CONAMA n° 454/2012). Apontar a existência de outros bota foras já existentes na região, suas características e seus usuários. Em dragagens de aprofundamento, avaliar a estabilidade dos taludes e de construções existentes nas margens, de forma a evitar o risco de desmoronamentos.
- 7.2.7.7 Caracterizar a biota aquática de maneira quali-quantitativa, apresentando minimamente os seguintes parâmetros: histórico sobre mortandades de peixe e floração de algas na AID; áreas de criação/berçário de espécies; levantamento da fauna na Área de Influência Direta, englobando no mínimo macrofauna bentônica, ictio e carcino fauna, fitoplâncton (em casos de áreas com histórico de florações), ou outras espécies importantes que habitem a área. Apresentar a lista das espécies de fauna nativa, exótica, ameaçada de extinção, indicadora da qualidade ambiental, de importância comercial e/ou científica, raras e migratórias.



- 7.2.7.8 Caracterizar os processos hidro e morfodinâmicos do ambiente relacionados à intervenção (destaca-se que os resultados destas simulações devem servir para determinação das áreas de influência da atividade):
 - a. Apresentar modelagem hidrodinâmica e morfológica para a área, englobando a situação atual e pós projeto, a fim de avaliar possíveis alterações da linha de costa ou dos processos hidrológicos ou oceanográficos, considerando ondas, correntes, marés, ventos e eventos meteorológicos extremos. O mesmo estudo deve ser desenvolvido para as áreas de bota-foras, quando em ambiente aquático;
 - b. Apresentar modelagem matemática da dispersão da pluma de sedimentos a serem dragados para superfície (overflow) e ressuspensão de fundo em período de enchente e vazante de maré (em maré de sizígia) e do transporte de fundo para o local dos bota-foras, quando houver. A modelagem deve ser desenvolvida considerando parâmetros de acordo com o equipamento a ser utilizado;
 - c. Apresentar modelagem para estimativa da taxa de assoreamento para a área, quando couber, considerando a situação atual e futura, após o projeto, abordando previsões para as futuras dragagens de manutenção (periodicidade, estimativa de volume e métodos de execução). Deve ser desenvolvida para o período mínimo de 5 anos;

Estes estudos poderão ser dispensados mediante justificativa técnica, em se tratando de área com reduzida hidrodinâmica.

- 7.2.7.9 Avaliar os níveis de ruído subaquáticos identificando e descrevendo as principais fontes emissoras da área de influência direta AID.
- 7.2.7.10 Realizar diagnóstico da atividade pesqueira e extrativista (se houver), com caracterização dos modos de pesca, áreas e rotas de pesca utilizadas, contingente de pescadores, dependência econômica e social dos recursos pesqueiros, formas de organização social, demandas e interferência do empreendimento nesta atividade. Identificar formas de uso do ambiente e recursos, atores sociais, locais prioritários, conflitos de interesse e impactos gerados pela atividade. Apresentar levantamento de comunidades tradicionais (reservas indígenas, terras de remanescentes de quilombo, comunidades de pescadores, etc.), assentamentos rurais, monumentos naturais,

potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta da atividade.

7.2.7.11 Identificar todas as Unidades de Conservação (UC) e respectivas zonas de amortecimento que possam ser afetadas diretamente pela atividade e localizá-las em planta.

7.2.8 Impactos Ambientais

Identificar os principais impactos na AID que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação/operação da atividade. Deverão ser considerados os eventuais conflitos de uso do ambiente afetado, as atividades socioeconômicas desenvolvidas na região, a segurança da navegação, as alterações do solo, a dinâmica das correntes e o transporte de sedimentos, a pesca, a fauna e flora, a paisagem e o turismo. Abordar minimamente os seguintes aspectos, detalhadamente:

- 7.2.8.1 Processos erosivos associados à implantação da atividade;
- 7.2.8.2 Impacto na qualidade das águas superficiais, identificando os corpos d'água afetados;
- 7.2.8.3 Disponibilização de poluentes ao meio;
- 7.2.8.4 Impactos decorrentes da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos;
- 7.2.8.5 Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas;
- 7.2.8.6 Interferência sobre infraestruturas aquáticas e terrestres do entorno;
- 7.2.8.7 Impactos sobre a biota aquática;
- 7.2.8.8 Conflitos de uso do solo e da água, e devido intensificação de tráfego na área;
- 7.2.8.9 Nas dragagens de aprofundamento, avaliar os impactos ambientais decorrentes da variação da intrusão da cunha salina como consequência das obras de dragagem, análise da estabilidade dos taludes das margens e comportamento geotécnico do solo que compõe as margens do corpo hídrico.
- 7.2.8.10 Outros impactos relevantes.

7.2.9 Medidas Mitigadoras, Potencializadoras, de Controle e Compensatórias

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes, além das potencializadoras dos impactos positivos. Dar ênfase nos controles aplicados à redução da turbidez e ruídos subaquáticos, visando reduzir impactos à fauna e à qualidade da água. Caso sejam utilizados modelos matemáticos ou físicos calibrados, fazer uso dos mesmos para elaboração de programas de monitoramento que serão implementados, usando os resultados para aperfeiçoamento dos modelos.

7.2.10 Programas Ambientais

Indicar os programas ambientais de monitoramento necessários para implementação das medidas do Item 6. Apresentar proposição de planos e programas ambientais com vistas à recuperação ambiental de áreas que possam ser degradada durante a atividade, ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pela atividade e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação/execução, contendo no mínimo:

- a) objetivo do programa;
- b) fases em que se aplica;
- c) indicação dos parâmetros selecionados e periodicidade de análise;
- d) medidas de recuperação ambiental (quando couber);
- e) cronograma de implantação/operação. Desenvolver minimamente Programas de Monitoramento: da Atividade de Dragagem, da Qualidade das Águas e Sedimentos e da Biota Aquática.

7.2.11 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de influência direta do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto á viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

7.2.12 Identificação do(s) responsáveis técnico(s) pelo estudo

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, email, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.

7.2.13 Citar a bibliografia consultada.

7.2.14 Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP) para atividade de Dragagem

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) para a atividade de **dragagem**, conforme IN18, é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção da atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

7.2.15 Caracterização da Atividade (Plano de Dragagem)

7.2.15.1 Localizar a atividade identificando o corpo d'água, considerando os municípios atingidos e bacia hidrográfica, com coordenadas geográficas, em carta topográfica oficial, em escala e resolução adequadas, com coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000.

7.2.15.2 Descrever a atividade e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, os trechos que serão dragados/derrocados, indicando a presença de obstáculos na área do projeto, as distâncias de áreas ambientalmente sensíveis ou economicamente importantes devido à pesca ou turismo.



- 7.2.15.3 Indicar a estimativa de volume a ser dragado total e por tipo de material.
- 7.2.15.4 Apresentar as cotas pretendidas e cotas de eventual projeto já licenciado na área
- 7.2.15.5 Apresentar a caracterização do material a ser dragado/derrocado (com respectivo plano de amostragem utilizado e justificativa, devendo atender a Resolução CONAMA n° 454/2012), assim como dos locais de disposição, cujos parâmetros a serem avaliados serão escolhidos ainda devem levar em consideração o histórico de dragagens anteriores, o uso e ocupação do solo (atual e pretérito), o levantamento das potenciais fontes de contaminação e os parâmetros de qualidade de água superficial, solos e sedimentos.
- 7.2.15.6 Caracterizar os equipamentos de dragagem/derrocagem.
- 7.2.15.7 Descrever as etapas para implantação/execução da atividade.
- 7.2.15.8 Delimitar as áreas de disposição propostas (temporárias e definitivas), com suas coordenadas georreferenciadas. Apresentar informação sobre o volume a ser depositado no local, informando sua capacidade de suporte para receber ainda material oriundo das dragagens de manutenção, quando couber. Descrever ainda a forma de transporte e de lançamento do material dragado nas áreas de despejo.
- 7.2.15.9 Estimar a mão de obra necessária.
- 7.2.15.10 Estimar o custo total da atividade.
- 7.2.15.11 Apresentar o cronograma de implantação/execução da atividade.

7.2.16 Caracterização da Área de Intervenção

O diagnóstico deve contemplar as áreas de dragagem/desassoreamento, os locais de disposição temporária (transitória) e definitiva, bem como as rotas de transporte do material proveniente da dragagem.

- 7.2.16.1 Caracterizar o uso e a ocupação do solo atual, especialmente quanto aos usos do espaço aquático do entorno da obra, como estruturas aquáticas existentes (decks, trapiches, píers, etc.).
- 7.2.16.2 Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante da atividade, apresentando também, em planta planialtimétrica, em escala adequada, a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais e áreas de

preservação permanente. Caracterizar física e quimicamente a qualidade da água da Área de Intervenção da atividade.

- 7.2.16.3 Caracterizar o regime hidrológico, identificando os fluxos de vazão (enchente e vazante), penetração de cunha salina e estratificação da coluna d'água, influência de marés, ondas e correntes, quando couber.
- 7.2.16.4 Caracterizar geológica e geomorfologicamente o leito do curso a ser afetado, com dados de batimetria, granulometria do sedimento e análises geoquímicas (conforme Resolução CONAMA n° 454/2012). Apontar a existência de outros bota foras já existentes na região, suas características e seus usuários. Em dragagens de aprofundamento, avaliar a estabilidade dos taludes e de construções existentes nas margens, de forma a evitar o risco de desmoronamentos.
- 7.2.16.5 Caracterizar a biota aquática de maneira quali-quantitativa, apresentando minimamente os seguintes parâmetros: histórico sobre mortandades de peixe e floração de algas na AID; áreas de criação/berçário de espécies; levantamento da fauna na Área de Intervenção, englobando no mínimo macrofauna bentônica, ictio e carcino fauna, fitoplâncton (em casos de áreas com histórico de florações), ou outras espécies importantes que habitem a área. Apresentar a lista das espécies de fauna nativa, exótica, ameaçada de extinção, indicadora da qualidade ambiental, de importância comercial e/ou científica, raras e migratórias.
- 7.2.16.6 Caracterizar os processos hidro e morfodinâmicos do ambiente relacionados à intervenção, com os seguintes estudos:
 - Apresentar modelagem hidrodinâmica e morfológica para a área, englobando a situação atual e pós projeto, a fim de avaliar possíveis alterações da linha de costa ou dos processos hidrológicos ou oceanográficos, considerando ondas, correntes, marés, ventos e eventos meteorológicos extremos;
 - b) Apresentar modelagem matemática da dispersão da pluma de sedimentos a serem dragados para superfície (overflow) e ressuspensão de fundo em período de enchente e vazante de maré (em maré de sizígia) e do transporte de fundo para o

local dos bota- foras, quando houver. A modelagem deve ser desenvolvida considerando parâmetros de acordo com o equipamento a ser utilizado;

c) Apresentar modelagem para estimativa da taxa de assoreamento para a área, quando couber, considerando a situação atual e futura, após o projeto, abordando previsões para as futuras dragagens de manutenção (periodicidade, estimativa de volume e métodos de execução).

Estes estudos poderão ser dispensados mediante justificativa técnica, em se tratando de área com reduzida hidrodinâmica.

7.2.16.7 Realizar diagnóstico da atividade pesqueira e extrativista (se houver), com caracterização dos modos de pesca, áreas e rotas de pesca utilizadas, contingente de pescadores, dependência econômica e social dos recursos pesqueiros, formas de organização social, demandas e interferência do empreendimento nesta atividade. Identificar formas de uso do ambiente e recursos, atores sociais, locais prioritários, conflitos de interesse e impactos gerados pela atividade.

7.2.17 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras de Controle ou de Compensação

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes à:

- 7.2.17.1 Processos erosivos associados à implantação da atividade;
- 7.2.17.2 Impacto na qualidade das águas superficiais, identificando os corpos d'água afetados;
- 7.2.17.3 Disponibilização de poluentes ao meio;
- 7.2.17.4 Impactos decorrentes da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos;
- 7.2.17.5 Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas;
- 7.2.17.6 Interferência sobre infraestruturas aquáticas e terrestres do entorno;
- 7.2.17.7 Impactos sobre a biota aquática;
- 7.2.17.8 Conflitos de uso do solo e da água, e devido intensificação de tráfego na área;

7.2.17.9 Nas dragagens de aprofundamento, avaliar os impactos ambientais decorrentes da variação da intrusão da cunha salina como consequência das obras de dragagem, análise da estabilidade dos taludes das margens e comportamento geotécnico do solo que compõe as margens do corpo hídrico, quando couber.

7.2.17.10 Outros impactos relevantes.

7.2.18 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

7.2.19 Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Estudo

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, email, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

8.1 Atividades de Estrutura de Apoio Náutico – IN 33

8.1.1 Licença Ambiental Prévia (LAP)

a) Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.

- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo2.
- c) Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d) Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- e) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f) Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA Nº. 237/97, art. 10, §1º. Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- g) Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 5º, parágrafo único, quando couber.
- h) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias). Quando se tratar de imóvel situada em área rural, a Averbação da Reserva Legal, de no mínimo 20% da área total da propriedade (Lei nº. 4.771/65, art. 16 e na Medida Provisória nº. 216667/01) deve constar da Transcrição ou Matrícula do cartório de registro de Imóveis. Ver Instrução Normativa nº. 15
- i) Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.
- j) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em, no mínimo, cinco vias impressas no formato A4, encadernadas com garras em espiral, e uma via em formato digital (CD), sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não puderem ser apresentadas nos formatos sugeridos, deverão constituir um volume anexo; ou Estudo Ambiental Simplificado em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD); ou Relatório Ambiental Prévio em uma via impressa no formato A4. O EIA e o EAS deverão ser subscritos por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.



- k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, ou Estudo Ambiental Simplificado ou do Relatório Ambiental Prévio.
- I) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- n) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

Licença Ambiental de Instalação

8.1.2

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Instalação.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pelo IMA.
- d. Cópia da Anuência da Capitania dos Portos ou da autoridade marítima local com relação a segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário.
- e. Cópia da Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional do Patrimônio da União.
- f. Autorização da companhia concessionária no caso de lançamentos de qualquer tipo de efluente líquido na rede pública de esgoto.
- g. Projeto executivo, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- h. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo das unidades de controle ambiental: sistema de tratamento de esgoto sanitário, das águas de lavação das embarcações, de separação de óleos e graxas e de drenagem pluvial, entre outros.
- i. Projeto de sinalização do espaço aquaviário, elaborado segundo a NORMANN, quando couber.



- j. Cronograma físico de execução das obras. Nos casos de marina de grande porte, sujeitas a EIA/RIMA, apresentar cronograma físico-financeiro, acrescido do valor do imóvel.
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado pela elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- m. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia.
- n. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

8.1.3 Licença Ambiental de Operação (quando não vinculada à empreendimento licenciado)

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pelo IMA.
- d. Cópia do certificado de regularidade junto ao IBAMA, obrigatório somente para atividades de marina/pessoa jurídica.
- e. Planta do levantamento batimétrico da dársena, com curvas de nível de no mínimo 1(um) em 1(um) metros, nos casos de marinas.
- f. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- g. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

- i. Estudo de Conformidade Ambiental em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- j. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- k. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

Observação: Caso o município possua instruções normativas especificas deverá também ser atendida suas especificidades.

8.2 ATIVIDADES DE DRAGAGEM, ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DE PRAIAS - IN 18

8.2.1 Licença Ambiental Prévia

- a) Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000 (Ver modelo Anexo 1 da IN 18 IMA).
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida (Ver modelo Anexo 2 da IN 18 IMA).
- c) Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).

- e) Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f) Dispensa de Outorga emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável para intervenção em curso hídrico.
- g) Pedido preliminar de dragagem junto à Capitania dos Portos.
- h) Declaração de profissional habilitado ou da Prefeitura Municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações, para as áreas de bota-fora terrestre. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- i) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório Ambiental Prévio (RAP), subscritos por todos os profissionais da equipe, responsáveis pela elaboração.
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, Estudo Ambiental Simplificado ou Relatório Ambiental Prévio.
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Plano de Dragagem.
- I) Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Fitossociológico, quando couber.
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Faunístico, quando couber.
- n) Protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega da Ficha de Caracterização da Atividade (empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA).
- o) Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente (Ver modelo Anexo 7 da IN 18 IMA).

8.2.2 Licença Ambiental de Instalação

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Instalação (Ver modelo Anexo 1 da IN 18 IMA).
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida (Ver modelo Anexo 2 da IN 18 IMA).
- c) Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à alocação do canteiro de obras e/ou bota-fora temporário na área (caso em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- d) Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou Certidão de Aforamento para bota-fora terrestre permanente.
- e) Manifestação da concessionária de abastecimento público de água relativa às restrições e/ou afastamentos mínimos do ponto de captação (casos de empreendimentos à montante do ponto de captação de água para abastecimento público), quando couber.
- f) Certidão negativa emitida pelo DNPM de que a área do empreendimento se encontra em disponibilidade, não possuindo nenhum processo minerário vigente, ou anuência do(s) requerente/proprietário(s) da área com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a dragagem na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- g) Anuência da Capitania dos Portos ou da autoridade marítima local com relação à segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário, quando couber.
- h) Autorização para dragagem junto à Capitania dos Portos.
- i) Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo, exceto para dragagem porte P.
- j) Plano de Ação Emergencial.
- k) Plano Executivo de Dragagem.
- I) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos Planos e Programas Ambientais.
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração do Plano Executivo de Dragagem.



- n) Cronograma físico de implantação/operação da atividade. Nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA, apresentar cronograma físico-financeiro incluindo o valor dos equipamentos, subscrito por profissional habilitado. Em caso de dragagem de manutenção, incluir esta atividade no cronograma.
- o) Manifestação final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, nos casos de empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA.
- p) Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- q) Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente (Ver modelo Anexo 7 da IN 18 IMA).

8.2.3 Licença Ambiental de Operação (quando não vinculada à empreendimento licenciado)

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Operação (Ver modelo Anexo 1 da IN 18 IMA).
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida (Ver modelo Anexo 2 da IN 18 IMA).
- c) Plano Conceitual de Dragagem e Projeto Executivo de Dragagem atualizados para as dragagens de manutenção.
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração do Plano Executivo de Dragagem.
- e) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- g) Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA dever ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Empreendimentos em regularização).

- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- i) Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- j) Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente (Ver modelo Anexo 7 da IN 18 IMA).

8.2.4 Plano de Emergência Individual (PEI)

O Plano de Emergência Individual (PEI) é um documento ou conjunto de documentos que contém as informações e descreve os procedimentos de resposta das instalações náuticas a um incidente de poluição por óleo, qualquer quantidade que seja o derramamento de óleo ou mistura oleosa, estabelecido pela Resolução CONAMA nº 398, item XI, em desacordo com a legislação vigente, decorrente de fato ou ação acidental ou intencional em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades.

O Plano de Emergência Individual deve garantir no ato de sua aprovação, a capacidade da instalação para executar, de imediato, as ações de respostas previstas para atendimento aos incidentes de poluição por óleo, nos seus diversos tipos.

As ações de respostas são estabelecidas a partir da definição de cenários de derrame de óleo e simulação da dispersão das manchas no corpo hídrico. O PEI define o dimensionamento dos recursos humanos e materiais para a intervenção, a organização e fluxo de comunicação, as medidas de recuperação de áreas atingidas, políticas de treinamento das equipes e os mecanismos de gestão e atualização do plano.

9 DESCRIÇÃO DAS ÁREAS COM INTERESSE NA CONTRATAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ESTRUTURAS DE APOIO NÁUTICO



As áreas descritas a seguir referem-se aos locais onde pretende-se instalar os equipamentos de apoio náutico, com necessidades distintas, conforme descrições a seguir:

Lote 01: Projetos Executivos e Licenciamento Ambiental:

Área 01 – "Projeto executivo e Licenciamento Ambiental" de Trapiche e Flutuante, no Município de Araquari/SC, Bairro Barra do Itapocú, Estrada Geral do Itapocú, contendo a área estimada de intervenção de 14.827,81m² (quatorze mil oitocentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e um decímetros), representadas no sistema UTM, coordenadas Long. 730531.00E Lat.7058958.00S - Zona 22 S, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 01;

Área 02 - "Projeto executivo e Licenciamento Ambiental" de Trapiche e Flutuante, no Município de Araquari/SC, Bairro Centro – fazendo fundos com as Ruas: Bom Jesus e Rua João Ariola. Contendo a área estimada de intervenção de 8.990,00m² (oito mil novecentos e noventa metros quadrados), representadas no sistema UTM, coordenadas Long. 727148.00E Lat.7081555.00S - Zona 22 S, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 02;

Área 03- "Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental" do Engordamento e Dragagem das Praias do Município de Balneário Barra do Sul com dimensionamento de implantação dos prolongamentos dos molhes do canal do Linguado - SC. representadas no sistema UTM, coordenadas Long.739919.69E Lat.7071878.99S -Zona 22 S, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 03;

Área 04- "Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental" do Trapiche e Flutuante, no Município de Joinville/SC, na localidade Morro do Amaral, Avenida Kurt Meinert, área rural,

contendo área terrestre de 925 m²; área a construir de 1.023,13m², totalizando uma área de Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26



intervenção de 13.800,03m², representadas no sistema UTM, coordenadas long. 26°18'1.53"S lat. 48°45'52.47"O referenciadas ao Meridiano Central-51. **Apêndice 04**;

- Área 05 "Projeto executivo e estudos técnicos com dimensionamento, dos Molhes, Flutuantes e Dragagem com Alimentação Artificial da Faixa de orla entre os molhes com seus respectivos Licenciamentos Ambientais, incluindo as Rampas de embarcações", no Município de Joinville/SC, na localidade da Vigorelli, Estrada João de Souza Mello e Alvim, representadas no sistema UTM, coordenadas 723145,14E Lat. 7097544,44S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 05;
- Área 06 "Projeto Executivo da ampliação do Trapiche e Flutuante e Licenciamento Ambiental da reforma e ampliação" do Parque Flutuante Porta do Mar, localizado na Rua Antônio Gonçalves, Bairro Espinheiros, no Município de Joinville/SC, contendo área a Construir 150,16m², totalizando uma área de intervenção de 5.247,02m²; representadas no sistema UTM, coordenadas Long. 7090080.304N Lat. 722331.107E referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 06;
- Área 07- "Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental" do Parque Flutuante Caieiras, localizado na Rua Waldemiro Rosa, Bairro Adhemar Garcia, no Município de Joinville/SC, contendo área a Construir 1.023,13m², totalizando uma área de intervenção de 13.800,03m², representadas no sistema UTM, coordenadas Long. 720215.42E Lat. 7088624.30S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 07;
- Área 08- "Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental" de Trapiche e Flutuante, localizado no Parque da Cidade, Rua Graciliano Ramos, Bairro Boa Vista, no Município de Joinville/SC, contendo área a Construir de 238,65 m², totalizando uma área de intervenção de 3.410,50 m²; representadas no sistema UTM, coordenadas Long. 716773.61E Lat. 7087678.40S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 08;



- Área 09 "Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental" de Trapiche e Flutuante anexo ao Antigo Porto/Moinho, localizado na Rua Santos, Bairro Bucarein, no Município de Joinville/SC, contendo área a construir de 227,07 m², totalizando uma área de intervenção 7.180,01 m², representadas no sistema UTM, coordenadas Long. 715687.22E Lat. 7088655.68S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 09;
- Área 10- "Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental" de Flutuante em formato de Jacaré, localizado no Parque Cachoeira, na Avenida Hermann August Lepper, Bairro Bucarein, no Município de Joinville/SC, contendo a área total de intervenção de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados e decímetros), representadas no sistema UTM, coordenadas Long. 715425.76E Lat. 7089639.73S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 10;
- Área 11 "Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental" do Trapiche localizado próximo à Rua Serzedelo Machado, em frente ao Bar do Parafuso Bairro Paulas. Representado no sistema UTM, coordenadas Long. 738008.87E Lat. 7096786.03S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 11;
- Área 12 "Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental" do Trapiche Praia Bonita, localizado próximo à Rua do Falanstério Bairro Vila da Glória. Representado no sistema UTM, coordenadas Long. 734068.98E Lat. 7099091.79S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 12;
- Área 13 "Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental" do Trapiche Estaleiro, localizado próximo à Rua Lindolfo Freitas Ledoux (SFS-230), Bairro Vila da Glória. Representado no sistema UTM, coordenadas Long. 729072.13E Lat. 7094824.20S, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 13;

Lote 02: Licenciamento Ambiental:



- Área 14 "Licenciamento Ambiental" do Trapiche Público Gentil Emitério dos Santos Localizado na Rua Virgilio Machado Cidral, no Município de São Francisco do Sul/SC, Bairro Paulas, aprovado e Denominado pela Lei nº 834/2009 de 23/11/2009 e Licença Ambiental de Instalação nº 001/2022. Representado no sistema UTM, coordenadas Long. 738420.55E Lat. 7096724.67S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 14;
- Área 15 "Licenciamento Ambiental" do projeto executivo de Revitalização Trapiche Pedro Ivo Campos Localizado na Rua do Trapiche no Município de São Francisco do Sul/SC, Bairro Vila da Glória, aprovado e Denominado pelo Decreto nº 3.937, de 10/05/2022. Representado no sistema UTM, coordenadas Long.733221.59E Lat.7098006.97S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 15;
- Área 16 "Licenciamento Ambiental" da Revitalização da Orla da Enseada- local Avenida Atlântica Bairro Enseada. Contendo a área de intervenção de 65.191.04m² (sessenta e cinco mil cento e noventa e um metros quadrados e quatro decímetros). Representado no sistema UTM, coordenadas Long.748903.93E Lat. 7096804.25S, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 16;
- Área 17 "Licenciamento Ambiental" do projeto executivo existente da Carreira e Galpão de Manutenção de Embarcações, localizada no Município de Araquari/SC, Bairro Barra do Itapocú, Rua Tubarão, área urbana, contendo a área total de intervenção de 543,54m² (quinhentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros, representadas no sistema UTM, coordenadas Long. 733491.00E e Lat. 7060966.00S Zona 22 S, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 17;



- Área 18 "Licenciamento Ambiental" do Trapiche Municipal Lauro Carneiro de Loyola Localizado à Rua Babitonga, anexo ao aterro do Mercado Municipal, Município de São Francisco do Sul/SC, Bairro Centro Histórico. Aprovado pela Lei nº 14/91/ Decreto nº 3.937/10/05/2022. Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 42/2019. Processo nº 10154.104509/2020-82.Representado no sistema UTM, coordenadas Long.735710.53E Lat. 7095355.44S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 18;
- Área 19- "Licenciamento Ambiental" do Píer de Passageiros Localizado na Rua Babitonga, Município de São Francisco do Sul/SC, Bairro Centro Histórico, anexo ao Terminal Turístico Naval. Licença Ambiental Prévia com Dispensa nº5886/2012. Representado no sistema UTM, coordenadas Long. 735713.41E Lat. 7095471.31S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 19;
- Àrea 20- "Licenciamento Ambiental" do Trapiche do Iperoba Localizado na Rua Sem Denominação, lateral da SC-415, lado esquerdo sentido Centro-Praias, Município de São Francisco do Sul/SC, Bairro Reta. Cadastro de Conformidade Ambiental − CCA nº 28/2015 − SC − 03809/2020. Representado no sistema UTM, coordenadas Long. 742870.01E Lat.7098249.58S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 20;

- Área 22 "Licenciamento Ambiental" do projeto executivo existente do Trapiche e Flutuante, no Município de Garuva/SC, na localidade de Barrancos, Rua da Baronesa, área rural, contendo a área total de intervenção de 679,57m² (seiscentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e sete decímetros), representadas no sistema UTM, coordenadas Long. 721218.44E Lat. 7110181.84S Zona 22 S, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 22;
- Área 23 "Licenciamento Ambiental" do projeto executivo existente do Trapiche e Flutuante, no Município de Garuva/SC, na localidade do Palmital, Rua Camboriú, área rural, contendo a área total de intervenção de 272,66m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e seis decímetros), representadas no sistema UTM, coordenadas Long. 718878.23E Lat. 7115537.13S Zona 22 S referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Apêndice 23;

10 PRODUTOS A SEREM ELABORADOS

10.1 Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental (Lote 01)

Produtos	Descrição das Atividades	Cronograma de Execução	Percentual desembolso
Produto 01	1. Estudo Ambiental Simplificado (cais, molhes, píeres, fíngers, flutuantes, rampas, trapiches, dragagem com alimentação artificial da faixa de orla, e demais estudos técnicos) - EAS.	90 dias	
	ou		45%
	1. Relatório Ambiental Prévio – RAP.	90 dias	
	ou	I	



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

	4.5.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	180 dias	
	1. Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.	100 alas	
	y		
	2.1 Protocolar a documentação e requerer a Licença Prévia (LAP).	15 dias	
Produto 02	2.2 Aprovação dos órgãos: Ambientais / IPHAN / SPU / CAPITANIA	90 dias	25%
	2.3 Publicidade da Licença Prévia (LAP).	15 dias	
Produto 03	3. Publicidade da Licença Prévia (LAI).	15 dias	
Produto 04	4. Publicidade da Licença Prévia (RAP).	15 dias	30%

10.1.1 Licenciamento Ambiental DRAGAGEM

Produtos	Descrição das Atividades	Cronograma de Execução	Percentual desembolso
	Estudo Ambiental Simplificado (cais, molhes, píeres, fíngers, flutuantes, rampas, trapiches, dragagem com alimentação artificial da faixa de orla, e demais estudos técnicos) - EAS.	90 dias	
	ou		
Produto 01	1. Relatório Ambiental Prévio – RAP.	90 dias	45%
	ou		
	1. Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.	180 dias	
Dead to 02	2.1 Protocolar a documentação e requerer a Licença Prévia (LAP).	15 dias	250/
Produto 02	2.2 Aprovação dos órgãos ambientais.	90 dias	25%

Assinado eletronicamente por RODRIGO ADRIANY DAVID. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/81f70dbf-042b-4de6-8991-a508cdaafea3.

	2.3 Publicidade da Licença Prévia (LAP).	15 dias	
Produto 03	3. Publicidade da Licença Prévia (LAI).	15 dias	
Produto 04	4. Publicidade da Licença Prévia (RAP).	15 dias	30%

10.2 Licenciamento Ambiental EQUIPAMENTOS NÁUTICOS (Lote 02)

Produtos	Descrição das Atividades	Cronograma de Execução	Percentual desembolso
	1. Estudo Ambiental Simplificado (cais, molhes, píeres, fíngers, flutuantes, rampas, trapiches, dragagem com alimentação artificial da faixa de orla, e demais estudos técnicos) - EAS.	90 dias	
	ou		
Produto 01	1. Relatório Ambiental Prévio – RAP.	90 dias	45%
	ou		
	1. Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.	180 dias	
	2.1 Protocolar a documentação e requerer a Licença Prévia (LAP).	15 dias	
Produto 02	2.2 Aprovação dos órgãos: Ambientais / IPHAN / SPU / CAPITANIA	90 dias	25%
	2.3 Publicidade da Licença Prévia (LAP).	15 dias	
Produto 03	3. Publicidade da Licença Prévia (LAI).	15 dias	
Produto 04	4. Publicidade da Licença Prévia (RAP).	15 dias	30%

Assinado eletronicamente por RODRIGO ADRIANY DAVID. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/81f70dbf-042b-4de6-8991-a508cdaafea3.

CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

Observação:

- 1- Os serviços especializados em elaboração de desenvolvimento de Projetos e Licenciamento Ambiental de Estruturas de Apoio Náutico, compreendendo: cais, molhes, píeres, fíngers, flutuantes, rampas, trapiches, dragagem com alimentação artificial da faixa de orla, e demais estudos Técnicos deverão estar de acordo com os parâmetros do Uso e Ocupação do Solo presentes em seu Plano Diretor vigente, diagnósticos e Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), quando houver.
- 2- Os arquivos deverão ser elaborados e entregues no formato que os municípios Sede tenham implantado, sendo entregue em formato digital e editável.

11 ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Apresentar Atestado(s) de Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante (CNPJ do licitante), fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto de cada lote, com caracterização do bom desempenho da licitante, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA/CAU.

Para o Lote 01, Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental de Equipamentos Náuticos deverão ser apresentados no mínimo **3 (três)** Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico expedidos pelo CREA/CAU, devendo 1 (um) atestado ser referente a realização de Projetos Executivos de Estruturas de Apoio Náutico cujo somatório total de no mínimo 10.000m2 (dez mil metros quadrados); 1 (um) atestado ser referente a Licenciamento Ambiental de Estruturas de Apoio Náutico expedido pelo CREA, cujo somatório total de áreas atinja no mínimo 20.000,00m2 (vinte mil metros quadrados) e 1 (um) atestado ser referente a projeto e licenciamento de dragagem expedido pelo CREA, cujo somatório total de áreas atinja no mínimo 20.000,00m3 (vinte mil metros cúbicos), expedido pelo CREA.

Para o Lote 02, Licenciamento Ambiental, deverá ser apresentado no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico expedidos pelo CREA, devendo ser

referente a realização de Licenciamento Ambiental de Estruturas de Apoio Náutico, cujo somatório total de áreas atinja no mínimo 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados).

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10004/2004.** Resíduos sólidos - Classificação. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 12235/98.** Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis. Parte 1: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Rio de Janeiro, 1998.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA. Dispõe sobre as normas para execução e aprovação de projetos e determina critérios para o licenciamento ambiental de Estruturas de Apoio Náutico - EANs. **Resolução CONSEMA nº10 de 31/10/2012.**

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, 23/06/2005.**

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE — CONAMA. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 357, 17/04/2005.**

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, 28/03/2006.**

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 398, 11/06/2008.**

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA. Dispõe da listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências. **Resolução CONSEMA nº 98 de 05/05/2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA. Dispõe da listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências. **Resolução CONSEMA** nº 99 de 05/05/2017.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -IPHAN. Dispõe sobre as medidas necessárias à proteção do patrimônio arqueológico e pré-histórico quando do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, sujeitos à apresentação de EIA/RIMA. Portaria nº 230, de 17/12/2002.

MARINHA DO BRASIL, Diretoria de Portos e Costas. Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras. **NORMAM-11/DCP**. 2003.

MARINHA DO BRASIL, Diretoria de Portos e Costas. Normas da Autoridade Marítima para o Controle de Sistemas Antiincrustantes Danosos em Embarcações. **NORMAM-23/DCP**. 2007.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. Dispões e estabelece as normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição à União. **PORTARIA nº- 404, DE 28/12/2012**.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CASA CIVIL. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. **LEI nº- 11.428**, **DE 22/12/2006**.

Assinado eletronicamente por:

* RODRIGO ADRIANY DAVID (***.007.279-**) em 09/12/2022 10:32:46 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://amunesc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/81f70dbf-042b-4de6-8991-a508cdaafea3

